



MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Deputado Adalclever Lopes
1º-Vice-Presidente: Deputado Hely Tarquínio
2º-Vice-Presidente: Deputado Lafayette de Andrada
3º-Vice-Presidente: Deputado Braulio Braz
1º-Secretário: Deputado Ulysses Gomes
2º-Secretário: Deputado Alencar da Silveira Jr.
3º-Secretário: Deputado Doutor Wilson Batista

LIDERANÇAS - 2015

BLOCO MINAS MELHOR (COLIGAÇÃO PT - PMDB - PRB - PCdoB - PTdoB - PROS - PR)	
Líder	Deputado Rogério Correia
Vice-Líderes	Deputado Cristiano Silveira Deputado Doutor Jean Freire Deputado Emidinho Madeira Deputado Celinho do Sinttrocel Deputada Rosângela Reis

BLOCO COMPROMISSO COM MINAS GERAIS (COLIGAÇÃO PV - PSB - PTN - PMN - PEN - PTC - PHS - PPS - PSC - PSD)	
Líder	Deputado Agostinho Patrus Filho
Vice-Líderes	Deputado Douglas Melo Deputado Glaycon Franco Deputado Roberto Andrade Deputado Thiago Cota Deputado Wander Borges

BLOCO VERDADE E COERÊNCIA (COLIGAÇÃO PSDB - PTB - PDT - PP - DEM)	
Líder	Deputado Gustavo Corrêa
Vice-Líderes	Deputado Carlos Pimenta Deputado Dilzon Melo Deputado Felipe Attiê Deputado João Vítor Xavier Deputado Neilando Pimenta

LIDERANÇA DA MAIORIA	
Líder	Deputado Vanderlei Miranda

LIDERANÇA DA MINORIA	
Líder	Deputado Gustavo Valadares



LIDERANÇA DO GOVERNO	
Líder	Deputado Durval Ângelo
Vice-Líderes	Deputado Bosco Deputado Cabo Júlio Deputado Dirceu Ribeiro Deputado Fábio Cherem Deputado Léo Portela

COMISSÕES PERMANENTES**COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	Presidente
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	Vice- Presidente
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS E REGIONALIZAÇÃO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado João Leite	PSDB - BVC	
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	Presidente
Deputado João Alberto	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Fabiano Tolentino	PV - BCMG	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PPS - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	

COMISSÃO DE CULTURA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Presidente
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG	
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Noraldino Júnior	PSC - BCMG	
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	



MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM
Deputado Anselmo José Domingos	PTC- BCMG
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM
Deputado João Vítor Xavier	PSDB- BVC
Deputado Fred Costa	PEN- BCMG

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Tito Torres	DEM - BVC	Vice-Presidente
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputado Elismar Prado	PT - BMM	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB- BMM	

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	Presidente
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Duarte Bechir	PSD - BCMG	
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Ricardo Faria	PCdoB- BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado Missionário Marcio Santiago	PTB - BVC	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 9h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Paulo Lamac	PT - BMM	Presidente
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	Vice-Presidente



Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC
Deputado Professor Neivaldo	PT- BMM
Deputado Ivair Nogueira	PT - BMM
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM
Deputada Arlete Magalhães	PTN - BCMG

COMISSÃO DE ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 11 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Presidente
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	Presidente
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Tito Torres	PSDB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 10h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	Presidente
Deputado Inácio Franco	PV - BCMG	Vice-Presidente
Deputada Marília Campos	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Iran Barbosa	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Reuniões Ordinárias: quintas-feiras - 10 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	Presidente
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Tony Carlos	PMDB - BMM	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado João Vítor Xavier	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	

COMISSÃO DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputada Marília Campos	PT - BMM	Presidente
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado Fábio Cherem	PSD - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	



Deputada Rosângela Reis	PROS - BMM
Deputado João Vitor Xavier	PSDB - BVC
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG

COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Inácio Franco	PV - BCMG	
Deputado Nozinho	PDT - BVC	
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado João Magalhães	PMDB - BMM	
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG	

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE AO USO DE CRACK E OUTRAS DROGAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 16 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	Presidente
Deputado Missionário Marcio Santiago	PTB - BVC	Vice-Presidente
Deputada Ione Pinheiro	DEM - BVC	
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Leandro Genaro	PSB - BCMG	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Douglas Melo	PSC - BCMG	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Vanderlei Miranda	PMDB - BMM	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Presidente
Deputado Léo Portela	PR - BMM	Vice-Presidente
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	



Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG
MEMBROS SUPLENTE:	
Deputado Rogério Correia	PT - BMM
Deputado João Alberto	PMDB - BMM
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG
Deputado Fabiano Tolentino	PPS - BCMG

COMISSÃO DE SAÚDE

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Arlen Santiago	PTB - BVC	Presidente
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	Vice-Presidente
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Doutor Jean Freire	PT - BMM	
Deputado Ricardo Faria	PCdoB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Antônio Jorge	PPS - BCMG	
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Fred Costa	PEN - BCMG	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB - BMM	
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 9 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Sargento Rodrigues	PDT - BVC	Presidente
Deputado João Leite	PSDB - BVC	Vice-Presidente
Deputado Professor Neivaldo	PMDB - BMM	
Deputada Celise Laviola	PMDB - BMM	
Deputado Cabo Júlio	PMDB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	
Deputada Cristina Corrêa	PT - BMM	
Deputado Emidinho Madeira	PTdoB - BMM	
Deputado	PCdoB - BMM	

COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL

Reuniões Ordinárias: quartas-feiras - 14h30min

MEMBROS EFETIVOS:



Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	Presidente
Deputada Geisa Teixeira	PT - BMM	Vice-Presidente
Deputado Isauro Calais	PMN - BCMG	
Deputado Gil Pereira	PP - BVC	
Deputado Gustavo Corrêa	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Geraldo Pimenta	PCdoB - BMM	
Deputado Bosco	PTdoB - BMM	
Deputado Dirceu Ribeiro	PHS - BCMG	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Bonifácio Mourão	PSDB - BVC	

COMISSÃO DE TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Deiró Marra	PR - BMM	Presidente
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	Vice-Presidente
Deputado Celinho do Sinttrocel	PCdoB - BMM	
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC	
Deputado Gustavo Valadares	PSDB - BVC	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Léo Portela	PR - BMM	
Deputado Cássio Soares	PSD - BCMG	
Deputado Arnaldo Silva	PR - BMM	
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	

COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E COOPERATIVISMO

Reuniões Ordinárias: terças-feiras - 15 horas

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Antônio Carlos Arantes	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Felipe Attiê	PP - BVC	Vice-Presidente
Deputado Roberto Andrade	PTN - BCMG	
Deputado Antonio Lerin	PSB - BCMG	
Deputado Fábio Avelar Oliveira	PTdoB - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Dalmo Ribeiro Silva	PSDB - BVC	
Deputado Neilando Pimenta	PP - BVC	
Deputado Anselmo José Domingos	PTC - BCMG	
Deputado Wander Borges	PSB - BCMG	
Deputado Professor Neivaldo	PT - BMM	



COMISSÃO DE ÉTICA

MEMBROS EFETIVOS:		
Deputado Luiz Humberto Carneiro	PSDB - BVC	Presidente
Deputado Gilberto Abramo	PRB - BMM	Vice-Presidente
Deputado Gustavo Corrêa	DEM - BVC	
Deputado Agostinho Patrus Filho	PV - BCMG	
Deputado Tiago Ulisses	PV - BCMG	
Deputado Rogério Correia	PT - BMM	
Deputado Durval Ângelo	PT - BMM	
MEMBROS SUPLENTE:		
Deputado Carlos Pimenta	PDT - BVC	
Deputado Cristiano Silveira	PT - BMM	
Deputado Dilzon Melo	PTB - BVC	
Deputado Thiago Cota	PPS - BCMG	
Deputado Glaycon Franco	PTN - BCMG	
Deputado Ivair Nogueira	PMDB - BMM	
Deputado Leonídio Bouças	PMDB.-BMM	

Ouvidor-Geral: Deputado Inácio Franco

SUMÁRIO

1 – PROPOSIÇÕES DE LEI**2 – RESOLUÇÃO****3 – ATAS**

3.1 – 22ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

3.2 – 23ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa Ordinária da 18ª Legislatura

4 – MATÉRIA VOTADA

4.1 – Plenário

5 – ORDENS DO DIA

5.1 – Plenário

5.2 – Comissões

6 – EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

6.1 – Comissões

7 – TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**8 – PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****9 – MATÉRIA ADMINISTRATIVA****10 – ERRATA****PROPOSIÇÕES DE LEIS****PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.655**

Dispõe sobre a estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A estrutura de cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa passa a ser regida por esta lei.

Art. 2º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que tratam a Lei nº 9.767, de 11 de maio de 1989, e as Resoluções nºs 5.049, de 15 de dezembro de 1989, e 5.086, de 31 de agosto de 1990, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, distribuídos em quarenta e oito níveis, correspondentes aos padrões de vencimento do VL-9 ao VL-56 previstos na tabela

de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa, na forma de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 3º – Os cargos de provimento em comissão de recrutamento amplo de que trata a Lei nº 9.384, de 18 de dezembro de 1986, ficam transformados em cargos de Assessor Parlamentar, mantidos os respectivos padrões de vencimento e quantitativos, observada a jornada prevista em regulamento da Mesa da Assembleia.

Parágrafo único – O padrão de vencimento do cargo AL-DAS-1-05, previsto no Anexo I da Lei nº 9.384, de 1986, passa a ser o padrão de vencimento imediatamente subsequente ao do último padrão de vencimento integrante do conjunto de níveis a que se refere o art. 2º desta lei.

Art. 4º – Regulamento da Mesa da Assembleia estabelecerá a correspondência entre os padrões de vencimento básico e a pontuação relativa aos cargos a que se refere o art. 2º, dispondo sobre o arredondamento de casas decimais, bem como a proporcionalidade de vencimento para as distintas jornadas de trabalho, com base na tabela de vencimento básico dos servidores da Secretaria da Assembleia Legislativa.

Art. 5º – As transformações dos cargos de que trata esta lei não resultarão em sua extinção ou vacância, mantidas a forma de provimento e a natureza do cargo de livre nomeação e exoneração.

Art. 6º – Em razão das peculiaridades das atividades realizadas pelo ocupante do cargo de Assessor Parlamentar, o registro de presença por meio do sistema informatizado poderá ser substituído por outra forma de controle de frequência, nos termos de regulamento da Mesa da Assembleia Legislativa.

Art. 7º – Para os cargos resultantes das transformações a que se refere esta lei, fica dispensado o requisito de jornada previsto no art. 4º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007.

Art. 8º – O Anexo I da Lei nº 16.833, de 2007, passa a vigorar na forma do Anexo desta lei.

Art. 9º – Ficam revogados os seguintes dispositivos, sem prejuízo dos efeitos por eles produzidos:

I – o art. 7º, o parágrafo único do art. 196, os arts. 197 a 199 e os Anexos I e III da Resolução nº 800, de 5 de janeiro de 1967;

II – a Lei nº 6.890, de 4 de outubro de 1976;

III – o art. 3º da Lei nº 7.083, de 3 de outubro de 1977;

IV – a Lei nº 7.288, de 3 de julho de 1978;

V – a Lei nº 7.384, de 30 de outubro de 1978;

VI – o art. 1º da Lei nº 7.827, de 24 de outubro de 1980;

VII – a Lei nº 7.848, de 11 de novembro de 1980;

VIII – a Lei nº 8.034, de 31 de julho de 1981;

IX – os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 8.443, de 6 de outubro de 1983;

X – o art. 8º da Lei nº 8.517, de 9 de janeiro de 1984;

XI – art. 3º da Lei nº 8.537, de 27 de abril de 1984;

XII – a Lei nº 8.983, de 22 de outubro de 1985;

XIII – a Lei nº 9.094, de 17 de dezembro de 1985;

XIV – o art. 5º da Lei nº 9.181, de 13 de junho de 1986;

XV – os arts. 2º a 5º da Lei nº 9.767, de 1989;

XVI – o § 3º do art. 4º da Lei nº 15.014, de 15 de janeiro de 2004.

Art. 10 – Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 13 de julho de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

ANEXO

(a que se refere o art. 8º da Lei nº , de de de 2015)

“ANEXO I

(a que se referem os arts. 1º e 2º da Lei nº 16.833, de 20 de julho de 2007)

TABELA DE ÍNDICES E PADRÕES DE VENCIMENTO

Padrão de vecimento	Índice	Valor
VL-1	1,4106	R\$830,98
VL-2	1,4811	R\$872,52
VL-3	1,5552	R\$916,17
VL-4	1,6330	R\$962,00
VL-5	1,7146	R\$1.010,07
VL-6	1,8003	R\$1.060,56



VL-7	1,8903	R\$1.113,58
VL-8	1,9848	R\$1.169,25
VL-9	2,0840	R\$1.227,68
VL-10	2,1882	R\$1.289,07
VL-11	2,2976	R\$1.353,52
VL-12	2,4125	R\$1.421,20
VL-13	2,5331	R\$1.492,25
VL-14	2,6598	R\$1.566,89
VL-15	2,7928	R\$1.645,24
VL-16	2,9324	R\$1.727,48
VL-17	3,0790	R\$1.813,84
VL-18	3,2330	R\$1.904,56
VL-19	3,3946	R\$1.999,76
VL-20	3,5643	R\$2.099,73
VL-21	3,7425	R\$2.204,71
VL-22	3,9296	R\$2.314,93
VL-23	4,1261	R\$2.430,69
VL-24	4,3324	R\$2.552,22
VL-25	4,5490	R\$2.679,82
VL-26	4,7765	R\$2.813,84
VL-27	5,0153	R\$2.954,51
VL-28	5,2661	R\$3.102,26
VL-29	5,5294	R\$3.257,37
VL-30	5,8059	R\$3.420,26
VL-31	6,0962	R\$3.591,27
VL-32	6,4010	R\$3.770,83
VL-33	6,7211	R\$3.959,40
VL-34	7,0572	R\$4.157,40
VL-35	7,4101	R\$4.365,29
VL-36	7,7806	R\$4.583,55
VL-37	8,1696	R\$4.812,71
VL-38	8,5781	R\$5.053,36
VL-39	9,0070	R\$5.306,02
VL-40	9,4573	R\$5.571,30
VL-41	9,9302	R\$5.849,88
VL-42	10,4267	R\$6.142,37
VL-43	10,9480	R\$6.449,47
VL-44	11,4954	R\$6.771,94
VL-45	12,0702	R\$7.110,55
VL-46	12,6737	R\$7.466,08
VL-47	13,3074	R\$7.839,39



VL-48	13,9728	R\$8.231,38
VL-49	14,6714	R\$8.642,92
VL-50	15,4050	R\$9.075,09
VL-51	16,1753	R\$9.528,87
VL-52	16,9841	R\$10.005,33
VL-53	17,8333	R\$10.505,60
VL-54	18,7250	R\$11.030,90
VL-55	19,6612	R\$11.582,41
VL-56	20,6443	R\$12.161,56
VL-57	21,6765	R\$12.769,63
VL-58	22,7603	R\$13.408,09
VL-59	23,8983	R\$14.078,49
VL-60	25,0932	R\$14.782,40
VL-61	26,3479	R\$15.521,55
VL-62	27,6653	R\$16.297,63
VL-63	29,0486	R\$17.112,53
VL-64	30,5010	R\$17.968,14
VL-65	32,0260	R\$18.866,52
VL-66	33,6273	R\$19.809,84
VL-67	35,3087	R\$20.800,36
VL-68	37,0741	R\$21.840,35
VL-69	38,9278	R\$22.932,37
VL-70	40,8742	R\$24.078,99
VL-71	42,9179	R\$25.282,93
VL-72	45,0638	R\$26.547,08
CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADOS		
Padrão de vencimento	Índice	Valor
S-01	45,0638	R\$26.547,08
S-02	27,6653	R\$16.297,03
S-03	23,8983	R\$14.078,49”

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.658

Declara de utilidade pública a entidade Zangões – Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a entidade Zangões – Moto Clube de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente

Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário

Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.659

Declara de utilidade pública o Clube Recreativo de Mário Campos – CRMC –, com sede no Município de Mário Campos.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Clube Recreativo de Mário Campos – CRMC –, com sede no Município de Mário Campos.



Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015.
Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 22.660

Declara de utilidade pública o Instituto Nova-Limense de Estudos do Sistema Penitenciário – Inespe –, com sede no Município de Nova Lima.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Instituto Nova-Limense de Estudos do Sistema Penitenciário – Inespe –, com sede no Município de Nova Lima.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015.
Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 5.498, DE 14 DE JULHO DE 2015

Aprova as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2013.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º – Ficam aprovadas as contas do governador do Estado referentes ao exercício de 2013.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte, aos 14 de julho de 2015; 227º da Inconfidência Mineira e 194º da Independência do Brasil.

Deputado Adalclever Lopes – Presidente
Deputado Ulysses Gomes – 1º-Secretário
Deputado Alencar da Silveira Jr. – 2º-Secretário



ATAS

ATA DA 22ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 9/7/2015

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata; discurso do deputado Gustavo Corrêa; aprovação – 2ª Parte (Ordem do Dia): 2ª Fase: Palavras do Presidente – Discussão e Votação de Proposições: Prosseguimento da discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.173/2015; discurso do deputado Felipe Attiê; Questão de Ordem – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Cássio Soares – Celinho do Sintrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Geraldo Pimenta – Gil Pereira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Ione Pinheiro – Isauro Calais – João Alberto – João Magalhães – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Noraldino Júnior – Nozinho – Paulo Lamac – Professor Neivaldo – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Tiago Ulisses – Tito Torres – Tony Carlos – Wander Borges.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 18h4min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Noraldino Júnior, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O presidente – Em discussão, a ata. Com a palavra, para discutir, o deputado Gustavo Corrêa.



O deputado Gustavo Corrêa – Presidente, acompanhei a leitura da ata, e o deputado Noraldino Júnior fez questão de dizer que, regimentalmente, o Projeto nº 2.020, do governador, preencheu todos os pré-requisitos e que se encerrasse a discussão. Eu lamento porque eu gostaria exatamente de fazer algumas colocações, mas o deputado que, naquele momento, discutia o projeto pediu o encerramento e, por falta de quórum, a reunião foi encerrada. Regimentalmente, ele estava coberto de razão. Eu apenas queria fazer a defesa e alguns comentários sobre o pronunciamento do respectivo deputado, e deixar claro algo que disse na minha declaração de voto quando o deputado Felipe Attiê usava a tribuna. Quero dizer que a oposição votará esse projeto de forma tranquila, porque começamos a perceber que o governador enxergou que o seu governo estava sem rumo e tem copiado todos os projetos da tão falada herança maldita ou gestão tucana. O projeto da Copasa nada mais é que uma cópia do projeto que criou a subsidiária da Cemig. Mas vamos discuti-lo longamente ainda, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.

O presidente – Não havendo retificação a ser feita, dou a ata por aprovada.

2ª Parte (Ordem do Dia)

2ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 2ª Fase, com a discussão e votação da matéria constante na pauta, uma vez que não há matéria a ser apreciada na 1ª Fase.

Palavras do Presidente

A presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta desta reunião o Projeto de Resolução nº 18/2015 e os Projetos de Lei nºs 156, 1.254, 1.266, 1.334 e 2.443/2015, apreciados na extraordinária realizada hoje, pela manhã, e o Projeto de Lei nº 1.915/2015, apreciado na ordinária realizada hoje à tarde. A presidência informa ainda que fez retirar da pauta o Projeto de Lei nº 2.020/2015, que foi encaminhado à Comissão de Administração Pública para parecer sobre emenda.

Discussão e Votação de Proposições

O presidente – Prosseguimento de discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.173/2015, do governador do Estado e do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado. Continua em discussão o projeto. Com a palavra, para discutir, o deputado Felipe Attiê.

O deputado Felipe Attiê* – Sr. Presidente, temos trabalhado muito nesta Casa, e os resultados deste semestre são positivos na gestão de V. Exa. Vamos, mais uma vez, discutir aqui esse projeto, esse modo petista de governar. Vamos discutir esse projeto que confisca, que se apropria, de forma indébita, dos recursos de terceiros no Estado de Minas Gerais, dos depósitos judiciais.

Estamos discutindo um projeto que criou o banco de depósitos judiciais do Estado de Minas Gerais para uso e pagamento de contas do governo do PT em Minas Gerais, este projeto que derruba todas as leis federais deste país, desde a Constituição até a Lei nº 4.320, de 1964, tamanha sua irregularidade. Ele derruba a lei que rege o sistema financeiro brasileiro, derruba o Código de Processo Civil e tantas outras leis. Mas, acima de tudo, esse projeto mostra a gestão temerária, perigosa, arriscada e imprudente das finanças públicas de Minas Gerais, que o PT está implantando em seu governo.

Avisei aqui que não havia dinheiro para a ganância do PT. E nós, Sr. Presidente, estamos nos encaminhando para um afundamento rápido. O Brasil é um doente que está em vias de entrar na UTI e, uma vez na UTI, qualquer bactéria poderá levá-lo ao coma. Ai dos senhores petistas do governo federal, do governo estadual e da Prefeitura de Uberlândia. Senhores petistas, abram o olho. Vejam a China. A bolsa, na China, despencou nos últimos meses, num montante de US\$3.500.000.000.000,00. Derreteu! Desapareceu um PIB brasileiro, o 8º PIB do mundo, na Bolsa de Valores da China, com a queda das ações chinesas. O minério de ferro, Sr. Governador do Estado de Minas Gerais, somente no mês de junho, caiu 30%. Aqui, Sr. Governador, são as Minas Gerais, as minas de ferro. Sr. Governador, nossa principal fonte de exportação é o minério de ferro.

Uma crise chinesa vai derrubar a economia brasileira, porque fomos dependentes da Inglaterra no século XIX; passamos, no século XX, a nossa dependência ao maior parceiro comercial, os Estados Unidos da América. Na Era Brahma, no século XXI, o Brasil passou a ter como maior parceiro comercial a China. Como vimos, secularmente mudamos da Inglaterra para os Estados Unidos, mas continuamos dependentes da China.

Sr. Presidente, uma simples sinusite na China, aqui, é uma pneumonia dupla, nos dois pulmões, acometida por uma infecção intestinal. O Brasil, na sua dependência da economia chinesa, terá pneumonia dupla, com infecção intestinal, e vamos dizer, porque não, até com trombose no pé, se lá tiver uma sinusite. Vai ser um horror, Sr. Presidente. Ai é que iremos para o buraco, porque as *commodities* vão despencar; não teremos superávit na balança comercial e haverá um desaquecimento. O Brasil continua sendo um explorador de *commodities* e precisa delas, porque o que movimenta a economia ainda são essas *commodities*. Se não vendermos milho e soja e se os preços desses produtos despencarem, a crise chegará ao agronegócio, e as receitas vão minguar, Sr. Presidente.

Aí, qual é a gestão que o PT faz? Faz uma gestão sindical das finanças públicas. Nunca vi isso e não sei como. O secretário de Planejamento está em Porto Seguro descansando – todo ser humano merece um dia de descanso e férias –, mas ele deve estar sem dormir com essa situação de crise que se avizinha e com a ganância que o PT está implementando em Minas Gerais, sem dinheiro e fazendo déficit. Olha, isso vai dar com os burros n'água.

Estamos falando de um derretimento de um PIB brasileiro, US\$3.500.000.000.000,00 na Bolsa de Xangai. Estamos falando do maior parceiro comercial do Brasil hoje. Estamos falando dos chineses que prometeram emprestar dinheiro para salvar a Petrobras. Estamos falando daqueles chineses que estão falando em investir US\$35.000.000.000,00 em estrutura no Brasil. Se a turma lá na Ásia entrar numa crise, vamos aprofundar a nossa crise, a queda das receitas e a queda das *commodities*.

Como está o governo brasileiro federal? De calça curta, Sr. Presidente. E o governo de Minas? Sr. Presidente, está ficando de cueca – desculpe-me –, porque está com a gestão temerária, arriscada, tendo de confiscar depósitos de terceiros para honrar o compromisso da folha de pagamento do mês de agosto. Aqui não tem crise. Lembro-me de que avisei, na Prefeitura de Uberlândia, desde março do ano passado, que fizessem um ajuste nas finanças públicas e fui, na época, levado a nada, por ser oposição naquela Casa. Até disseram que crise era coisa da minha cabeça, coisa de internet.



Não sou cavaleiro do Apocalipse e estou longe de sê-lo, Sr. Presidente. Gostaria de ser aquele que leva as boas notícias, os bons tempos e os bons ventos para que o barco chegue ao local seguro. Mas, com a direção desse barco, da forma como está, afundará no meio do Rio São Francisco e levará os mineiros junto, Sr. Presidente. É lamentável essa gestão arriscada, temerária e perigosa das finanças públicas em Minas Gerais.

Acima de tudo, o ajuste fiscal do Levy a cada dia vai para o buraco. A inflação não vai baixar. Agora, como o povo vai aguentar um País com a inflação em alta, o desemprego, a resseção e a crise internacional de seu principal parceiro econômico? O que vai sobrar para o Brasil, meu Deus? Tenha dó de nós, porque a situação se agrava.

Aquela cigarra barbuda ficou cantando, cantou no verão, cantou na primavera. A cigarra barbuda sempre gostava de dizer “como nunca antes na história deste país”. Continuamos exportando soja, minério de ferro, milho, café, o mesmo Brasil do Império; o mesmo Brasil que começou a exportar cana-de-açúcar lá no engenho, no Brasil Colônia; o mesmo país agrário exportador de *commodities*, que fica ao vento na primeira crise internacional. O capitalismo é um sistema cíclico de crises. Se houver crise na China, vamos despencar os preços dos nossos produtos, e a crise vai se aprofundar no Brasil. Essa cigarra deveria ter tido mais juízo e trabalho para que, quando chegasse o inverno, tivéssemos promoção.

Sr. Presidente, concedo aparte ao caro deputado Dalmo Ribeiro Silva.

O deputado Dalmo Ribeiro Silva (em aparte) – Obrigado, deputado Felipe Attiê. V. Exa. tem sido para nós uma grata surpresa, por usar de forma equilibrada e firme no Plenário desta Casa e também as comissões. V. Exa. é parlamentar experimentado e tem demonstrado conhecimento, tem demonstrado, de forma aguerrida, suas gestões não somente para sua querida Uberlândia, mas também para todo o Estado de Minas Gerais.

Quero me unir a V. Exa. para dizer que, durante a discussão em 1º turno, ocupei esta tribuna em que se encontra o ilustre parlamentar e entendi encaminhar contrariamente ao projeto, por vício de constitucionalidade, principalmente pelas ações e pela jurisprudência farta em nossos tribunais, encaminhar pela não acolhida do projeto do governador do Estado e do presidente do Tribunal. De qualquer maneira, fomos vencidos no 1º turno. Consequentemente o resultado se dará. Estamos combatendo o bom combate, demonstrando ao povo mineiro o que poderá ocorrer com esse levantamento, com esse saque – como V. Exa. tem se manifestado – dos depósitos judiciais.

Mas, se isso ocorrer – e deve ocorrer, principalmente pela justificativa do governador de que está precisando desses recursos para trabalhar em várias áreas de seu governo, como saúde, obras públicas, segurança pública, meio ambiente, enfim, em todos os segmentos –, gostaria de fazer respeitosamente uma fala em defesa do Sul de Minas. Queremos dizer ao nosso governador que os hospitais da região Sul mineira estão fechando. O Hospital Regional Samuel Libânio, em Pouso Alegre, está passando pela pior crise da sua história, como também o de Itajubá, a Santa Casa. Temos recebido constantes apelos do hospital de Itajubá para buscar gestões e, principalmente, convênios com o governo do Estado.

Na área da segurança, caríssimo deputado Felipe Attiê, a divisa do Estado de São Paulo está totalmente desguarnecida tanto pela Polícia Civil quanto pela Polícia Militar. Recentemente fizemos uma audiência pública para tratar da segurança pública em Andradas. Nunca se viu, deputado Felipe Attiê, uma audiência com mais de mil pessoas buscando segurança para seu povo. Não temos soldados, não temos estrutura.

Na área de transporte e obras públicas, agora há pouco usei a tribuna para discutir a minha MG-290, por onde passam 8 mil veículos e são ceifadas vidas de pessoas que saem de São Paulo e vão até o Sul de Minas, ou saem de Pouso Alegre e vão para o leste paulista. O trânsito ali é implacável no dia a dia.

Faço essa reflexão e gostaria que V. Exa. fizesse também para sua querida região. Esperamos que pelo menos uma parte desses recursos volumosos seja aplicada na nossa região, na segurança pública, na ação social, no transporte e na educação.

É isso que vamos buscar. Com certeza, vamos fiscalizar, para que uma pequena fatia desses recursos seja canalizada em defesa da nossa região. São essas as minhas colocações. Tenho certeza de que vamos votar, mas deixaremos essa reflexão, esse protesto, a fim de que o Sul de Minas e o Triângulo sejam premiados com as obras que estão sendo iniciadas pelo novo modelo de gestão. Obrigado.

O deputado Felipe Attiê* – Agradeço as palavras desse grande deputado do Sul de Minas, coordenador da Frente Parlamentar da Indústria, homem operoso, trabalhador, que é o Dr. Dalmo Ribeiro Silva.

Questão de Ordem

O deputado Felipe Attiê – Sr. Presidente, solicito o encerramento de plano da reunião e que o meu tempo seja preservado para amanhã.

Encerramento

O presidente – A presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de amanhã, dia 10, às 9, às 14 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

* – Sem revisão do orador.

ATA DA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 10/7/2015

Presidência do Deputado Adalclever Lopes

Sumário: Comparecimento – Abertura – 1ª Parte: Ata – 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Questões de Ordem; chamada para recomposição de quórum; inexistência de número regimental para a continuação dos trabalhos – Palavras do Presidente – Encerramento.

Comparecimento

– Comparecem os deputados e as deputadas:

Adalclever Lopes – Hely Tarquínio – Lafayette de Andrada – Ulysses Gomes – Agostinho Patrus Filho – Antônio Carlos Arantes – Antonio Lerin – Arlete Magalhães – Arnaldo Silva – Bosco – Cabo Júlio – Carlos Pimenta – Cássio Soares – Celinho do Sinttrocel – Celise Laviola – Cristiano Silveira – Cristina Corrêa – Dalmo Ribeiro Silva – Dirceu Ribeiro – Douglas Melo – Doutor Jean Freire – Duarte Bechir – Durval Ângelo – Elismar Prado – Emidinho Madeira – Fabiano Tolentino – Fábio Avelar Oliveira – Fábio Cherem – Felipe Attiê – Geisa Teixeira – Glaycon Franco – Gustavo Corrêa – Gustavo Valadares – Inácio Franco – Ione Pinheiro – Isauro Calais – Ivair Nogueira – João Leite – João Magalhães – Leandro Genaro – Léo Portela – Leonídio Bouças – Marília Campos – Missionário Marcio Santiago – Noraldino Júnior – Nozinho – Professor Neivaldo – Ricardo Faria – Roberto Andrade – Rogério Correia – Rosângela Reis – Sargento Rodrigues – Tiago Ulisses – Tony Carlos – Vanderlei Miranda.

Abertura

O presidente (deputado Adalclever Lopes) – Às 9h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o 2º-secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

Ata

– O deputado Ivair Nogueira, 2º-secretário *ad hoc*, procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

O presidente – Nos termos do edital de convocação, a presidência vai passar à 2ª Parte da reunião, em sua 1ª Fase, com a apreciação de pareceres e de requerimentos.

Questões de Ordem

O deputado Rogério Correia – Presidente, estamos num impasse. Havia uma tentativa de votação agora, na parte da manhã. Tentamos algum acordo para ver se isso seria possível, mas existem vários requerimentos que dificultam a aprovação do projeto na parte da manhã, conforme acordo que havia sido feito. Com base nisso e verificando que não há quórum, solicito que V. Exa. encerre, de plano, esta reunião.

O deputado João Leite – Presidente, solicito a recomposição de quórum.

O presidente – É regimental. Solicito ao secretário que proceda à chamada dos deputados para a recomposição de quórum.

O secretário (deputado Ivair Nogueira) – (– Faz a chamada.)

O presidente – Responderam à chamada 14 deputados. Portanto, não há quórum para a continuação dos trabalhos.

Palavras do Presidente

A presidência, nos termos do art. 274 do Regimento Interno, encerra a discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 2.173/2015, uma vez que permaneceu em ordem do dia por quatro reuniões; e informa ao Plenário que deixa de receber uma emenda do deputado Antônio Carlos Arantes, por conter matéria nova e não vir apoiada por Acordo de Líderes, nos termos do inciso II do art. 173, combinado com o § 3º do art. 189, do Regimento Interno; uma emenda do deputado Lafayette de Andrada e uma do deputado Sargento Rodrigues, por se tratar de proposições com objetivo idêntico ao de outras rejeitadas na mesma sessão legislativa, nos termos do inciso IV do art. 173, combinado com o inciso I do art. 284, do Regimento Interno; e duas emendas do deputado Sargento Rodrigues, por serem idênticas a outras rejeitadas na mesma sessão legislativa, nos termos do inciso IV do art. 173, combinado com o inciso V do art. 284, do Regimento Interno.

– O teor das emendas não recebidas é o seguinte:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 2.173/2015

EMENDA

Acrescente-se onde convier:

“Art. ... - Os recursos provenientes da transferência prevista nesta lei poderão ser utilizados para investimentos em áreas prioritárias de políticas públicas, especialmente na manutenção, construção e pavimentação das seguintes rodovias:

I – Nova Resende – Conceição da Aparecida

II – Jacuí – Fortaleza de Minas

III – São Sebastião do Paraíso – Guardinha

IV – Monte Santo de Minas – Milagres

V – Muzambinho – Caconde

VI – São José da Barra – Guapé

VII – Carmo do Rio Claro – Campo do Meio

VIII – São João Batista do Glória – Delfinópolis – Sacramento

IX – Piumhi – Bambuí

X – Alpinópolis – Passos

XI – Nova Resende – Petúnia

XII – Pratinha – BR-146

XIII – Biguatinga – BR-146

XIV – São Sebastião do Paraíso – Capetinga

XV – Fortaleza de Minas – MG-050 Via Morro do Níquel.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2015.



Antônio Carlos Arantes

EMENDA

Acrescente-se ao art. 1º o seguinte § 5º:

“Art. 1º – (...)”

§ 5º - Fica autorizada a destinação dos recursos mencionados no *caput* deste artigo para a implementação e manutenção do auxílio-saúde aos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, na forma do regulamento.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2015.

Lafayette de Andrada

Justificação: Esta proposta de emenda legislativa tem como finalidade conceder aos servidores do Poder Judiciário de Estado de Minas Gerais o pagamento de auxílio-saúde, vantagem de natureza indenizatória, a fim de tornar eficaz a norma contida no art. 6º da Carta da República, bem como o artigo 2º, VII da Constituição do Estado de Minas Gerais, que garantem o direito social à saúde.

A emenda está em plena consonância com o Conselho Nacional de Justiça – CNJ – que inclusive abriu consulta pública para receber propostas voltadas para a prevenção de riscos, promoção de saúde, promoção da qualidade de vida e programas de esclarecimentos internos entre magistrados e servidores do Judiciário. A iniciativa é do grupo de trabalho instituído pelo então presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, por meio da Portaria nº 124.

Chama a atenção o fato de que, no âmbito do Judiciário Federal, essa preocupação em oferecer idêntico tratamento a magistrados e servidores já vige há vários anos, conforme Portaria Conjunta nº 5/2011, do CNJ, que trata do auxílio-saúde.

Ressalte-se ainda que o auxílio-saúde já foi aprovado por essa Assembleia Legislativa, na Lei Complementar nº 135, de 2014, e regulamentado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais aos magistrados ativos e inativos, conforme a Resolução nº 782/2014, com valor mensal equivalente a 10% do subsídio mensal.

Portanto, evidenciado está o reconhecimento da importância de se subsidiar também a saúde dos servidores auxiliares da justiça. Nesse sentido, partindo do princípio da isonomia, nada mais justo que conceder o referido direito já consagrado à magistratura também aos servidores, os quais exercem funções essenciais que viabilizam a consecução do fim último do Poder Judiciário, qual seja a prestação jurisdicional com vistas à pacificação social.

Importante ressaltar que, na Justiça Federal, o benefício do auxílio-saúde é concedido também aos servidores, e não só aos magistrados. Tal benefício, inclusive, tem valor idêntico, ou seja, não há distinção entre a magistratura e os servidores, na compreensão mais do que justa de que também os trabalhadores merecem atenção à saúde, tal qual os magistrados.

Por fim, cumpre salientar que a dotação orçamentária para efetivação desse direito dar-se-á no momento de sua regulamentação pelo Tribunal de Justiça, com base em disponibilidade de recursos próprios oriundos do Fundo Especial do Poder Judiciário (FEPJ), responsável pelas despesas indenizatórias, conforme art. 2º, VII, da Lei nº 20.802, de 2013, e regulamentada pela Resolução nº 739/2013, do TJMG, não havendo, portanto, repasse dos recursos do Tesouro Estadual para custeio do benefício.

Portanto, acreditando na justiça e na oportunidade desta emenda, contamos com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

EMENDA

Dê-se ao *caput* do art. 1º a seguinte redação:

“Art. 1º – Os depósitos judiciais em dinheiro, tributários e não tributários, realizados em processos nos quais o Estado seja parte, vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais – TJMG – poderão ser transferidos para conta específica do Estado, para o pagamento de precatórios e a amortização da dívida com a União.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA

Dê-se ao art. 11 do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 11 - Esta lei entra em vigor 90 dias após a data de sua publicação.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

EMENDA

Dê-se ao § 3º do art. 1º do Substitutivo nº 2 a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)”

§ 3º – O montante total transferido nos termos desta lei corresponderá ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor total dos depósitos judiciais, apurado na forma do art. 4º.”.

Sala das Reuniões, 10 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues

Encerramento

O presidente – A presidência encerra a reunião, convocando as deputadas e os deputados para as extraordinárias de hoje, às 14 e às 18 horas, nos termos do edital de convocação. Levanta-se a reunião.

**MATÉRIA VOTADA****MATÉRIA VOTADA NA 27ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 14/7/2015**

Foram aprovadas as seguintes proposições:

Em redação final: Projetos de Lei nºs 1.915/2015, do governador do Estado, 1.503/2015, do governador do Estado, 1.334/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., e 1.980/2015, do deputado Ulysses Gomes.

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.503/2015, do governador do Estado, com as Emendas nºs 1, 2, 4, 6, 9, 18, 21, 53, 59, 89, 115 e 126 a 131 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nºs 72, 100, 101 e 106.

Em 2º turno: Projetos de Lei nºs 1.334/2015, do deputado Alencar da Silveira Jr., na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2, e 1.980/2015, do deputado Ulysses Gomes.

**ORDENS DO DIA****ORDEM DO DIA DA 59ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 15/7/2015****1ª Parte****1ª Fase (Expediente)****(das 14 horas às 14h15min)**

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência.

2ª Fase (Grande Expediente)**(das 14h15min às 15h15min)**

Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)**1ª Fase****(das 15h15min às 16h15min)**

Comunicações da presidência. Apreciação de pareceres e requerimentos.

Votação do Requerimento nº 445/2015, do deputado Noraldino Júnior, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Defesa Social pedido de informações sobre o programa Fica Vivo, em especial quanto ao pagamento dos oficineiros, e a atual visão do governo do Estado sobre o programa. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

Votação do Requerimento nº 515/2015, da Comissão de Saúde, em que solicita seja encaminhado ao secretário de Saúde pedido de informações sobre a previsão para a finalização da obra no CTI do Hospital João Penido, de Juiz de Fora; a possibilidade de o atendimento ambulatorial ser realizado de modo improvisado em outro local do hospital até que sejam finalizadas as obras do CTI; a posição da Fhemig sobre a reabertura do atendimento ambulatorial da entidade; e as etapas necessárias para a reabertura do atendimento de porta do hospital. A Mesa da Assembleia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase**(das 16h15min às 18 horas)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei nº 274/2015, do deputado Paulo Lamac, que institui a Semana da Conscientização e Combate à Automedicação e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 9 HORAS DO DIA 15/7/2015**1ª Parte (Expediente)**

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.469/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.



ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembleia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 699/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.514/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 17ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 10H30MIN DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 1.191/2015, do deputado Adalclever Lopes.

Requerimentos nºs 1.295/2015, da deputada Marília Campos; 1.376/2015, da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial; 1.387/2015, do deputado Isauro Calais; 1.483, 1.485, 1.486, 1.487, 1.488 e 1.489/2015, da Comissão Extraordinária de Proteção dos Animais; 1.545/2015, do deputado Douglas Melo.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 7ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 15ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DO TRABALHO, DA PREVIDÊNCIA E DA AÇÃO SOCIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 14H30MIN DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres de redação final.

Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 20ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CULTURA NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:

Requerimento nº 1.525/2015, da Comissão Extraordinária das Águas.



Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE POLÍTICA AGROPECUÁRIA E AGROINDUSTRIAL NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimento nº 1.517/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.

ORDEM DO DIA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE NA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE ÀS 15 HORAS DO DIA 15/7/2015

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembleia:
Requerimentos nºs 1.501/2015, do deputado Anselmo José Domingos; 1.548/2015, do deputado Noraldino Júnior; 1.550/2015, do deputado Douglas Melo.
Discussão e votação de pareceres de redação final.
Discussão e votação de proposições da comissão.



EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os deputados Durval Ângelo, Carlos Pimenta, Duarte Bechir e Paulo Lamac, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2015, às 11 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, o Requerimento nº 1.469/2015, do deputado Celinho do Sinttrocel, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Cristiano Silveira, presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 17/2015

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Cristiano Silveira, Felipe Attiê, Fred Costa e João Alberto, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2015, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Segurança Pública

Nos termos regimentais, convoco a deputada Celise Laviola e os deputados João Leite, Cabo Júlio e Professor Neivaldo, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2015, às 14h15min, na Sala das Comissões, com a finalidade de votar, em turno único, os Requerimentos nºs 1.513, 1.515 e 1.516/2015, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, de discutir e votar pareceres de redação final e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Sargento Rodrigues, presidente.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****Reunião Especial da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Indicação de José Francisco Vieira de Seniuk para Diretor-Geral do Detel**

Nos termos regimentais, convoco os deputados Bonifácio Mourão, Felipe Attiê, Léo Portela, Tiago Ulisses e Vanderlei Miranda, membros da supracitada comissão, para a reunião a ser realizada em 15/7/2015, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de eleger o presidente e o vice-presidente.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Bonifácio Mourão, presidente *ad hoc*.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO**Reunião Conjunta das Comissões do Trabalho, da Previdência e da Ação Social e de Assuntos Municipais e Regionalização**

Nos termos regimentais, convoco a deputada Geisa Teixeira e os deputados Gil Pereira, Gustavo Corrêa e Isauro Calais, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, e as deputadas Geisa Teixeira e Rosângela Reis e os deputados Fred Costa, Wander Borges e Dalmo Ribeiro Silva, membros da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, para a reunião a ser realizada em 15/7/2015, às 14h45min, na Sala das Comissões, com a finalidade de debater, com a presença de convidados, as condições da população em situação de rua no Estado, sobretudo no Município de Belo Horizonte, e de discutir e votar proposições da comissão.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Celinho do Sintrocetel, presidente.

**TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES****PARECER SOBRE A INDICAÇÃO Nº 14/2015****Comissão Especial
Relatório**

Por meio da Mensagem n.º 19/2015, publicada em 1º/5/2015 no *Diário do Legislativo*, o governador do Estado enviou a esta Casa para exame, nos termos do art. 62, XXIII, "e", da Constituição do Estado, a indicação do nome do Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro para o cargo de diretor-geral do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais – Ipem-MG.

Esta comissão especial foi constituída para emitir parecer sobre a matéria, nos termos da alínea "c" do inciso I do art. 111, combinado com os incisos I e II do § 1º do art. 146 do Regimento Interno.

Realizada a análise do currículo, bem como a arguição pública do Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro, na qual o indicado respondeu com clareza às questões propostas pelos parlamentares, restou demonstrado que possui experiência e conhecimento suficientes para assumir o cargo.

Conclusão

Opinamos favoravelmente à indicação do Sr. Fernando Antônio França Sette Pinheiro ao cargo de Diretor-Geral do Instituto de Metrologia e Qualidade de Minas Gerais.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Ivair Nogueira, presidente e relator – Wander Borges – Isauro Calais.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 230/2015**Comissão de Esporte, Lazer e Juventude
Relatório**

De autoria do Deputado Fred Costa, o projeto de lei em análise visa instituir o dia 22 de setembro como o Dia Estadual do Atleta Paralímpico.

Publicada no *Diário do Legislativo* em 6/3/2015, a proposição foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu pela sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Esporte, Lazer e Juventude.

Vem agora o projeto a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 190, combinado com o art. 102, XVII, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Atleta Paralímpico. A Comissão de Constituição e Justiça, ao analisar o projeto, concluiu por sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade na forma apresentada.

A principal razão para a instituição de datas comemorativas estaduais é homenagear grupos ou personalidades de grande relevância para o Estado. Esse é o objetivo do projeto de lei em análise, que, segundo o autor, visa contribuir para a conscientização popular do paradesporto, da atividade física adaptada, e o reconhecimento desses atletas.

O objetivo é nobre, mas, como apontado pelo autor em sua justificativa, já existe data comemorativa nacional que homenageia os atletas paraolímpicos. A Lei Federal nº 12.622, de 8/5/2012, instituiu o Dia Nacional do Atleta Paralímpico, comemorado anualmente no dia 22 de setembro, mesma data proposta pelo projeto de lei em análise.

Embora não existam impedimentos de ordem legal ou constitucional quanto à apresentação de matérias que versem sobre a instituição de datas comemorativas, não é recomendável a criação de data comemorativa estadual quando já existe uma data nacional destinada a homenagear os atletas paralímpicos.

Além disso, a instituição de data comemorativa pode não ser o meio mais eficaz para homenagear ou conscientizar a população sobre a importância de determinados grupos ou causas. Desde 1947, foram promulgadas em Minas Gerais 195 leis que instituem datas comemorativas que homenageiam diversos grupos ou buscam chamar atenção para variadas causas. Pode-se afirmar que essas datas, por serem desconhecidas da maioria da população, dificilmente alcançam os objetivos que nortearam suas criações.

Desse modo, apesar da importância do desporto paraolímpico e da determinação e perseverança de seus praticantes, posicionamo-nos contrariamente ao projeto de lei em análise.

Conclusão

Diante do exposto, opinamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 230/2015.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Anselmo José Domingos, presidente – Fábio Avelar Oliveira, relator – Geraldo Pimenta – João Vítor Xavier.

PARECER PARA TURNO ÚNICO DO PROJETO DE LEI Nº 978/2015

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Relatório

De autoria do deputado Ivair Nogueira, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, com sede no Município de Água Boa.

A Comissão de Constituição e Justiça examinou a matéria preliminarmente e concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Cabe agora a este órgão colegiado deliberar conclusivamente sobre a proposição, conforme preceitua o art. 103, I, “a”, do Regimento Interno.

Fundamentação

O Projeto de Lei nº 978/2015 pretende declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, com sede no Município de Água Boa, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente, que tem como escopo promover a qualidade de vida da pessoa com deficiência ou com transtornos globais do desenvolvimento, nas diversas fases de seus ciclos de vida, buscando assegurar-lhes o pleno exercício da cidadania.

Com esse propósito, a instituição pretende prestar serviços de habilitação e reabilitação ao seu público, visando à integração à vida comunitária, realizando atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, prestando serviços de educação especial e de saúde.

Tendo em vista o relevante trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – Apae –, consideramos meritória a iniciativa de lhe outorgar o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 978/2015, em turno único, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Arnaldo Silva, relator.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.334/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.334/2015, de autoria do deputado Alencar da Silveira Jr., que dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.334/2015

Dispõe sobre a comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – A comercialização e o consumo de bebida alcoólica nos estádios de futebol localizados no Estado serão permitidos desde a abertura dos portões para acesso do público ao estádio até o final do intervalo entre o primeiro e o segundo tempo da partida.

Art. 2º – Cabe ao responsável pela gestão do estádio de futebol definir os locais nos quais a comercialização e o consumo de bebidas serão permitidos.

Parágrafo único – É vedado comercializar ou consumir bebida alcoólica nas arquibancadas e cadeiras do estádio.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta lei sujeita o infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo da aplicação da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990:

I – se consumidor, retirada das dependências do estádio e multa no valor de até 500 Ufemgs (quinhentas Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais);



II – se fornecedor, advertência escrita e multa no valor de até 5.000 (cinco mil) Ufemgs.

Parágrafo único – A multa a que se refere este artigo poderá ser aplicada em dobro, em caso de reincidência, assegurado o devido processo administrativo.

Art. 4º – Fica autorizada a instalação de sistemas de reconhecimento facial nos estádios de futebol localizados no Estado.

Art. 5º – Na cessão do espaço da esplanada do Estádio Governador Magalhães Pinto, será dada preferência aos feirantes que trabalhavam no local em junho de 2010.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Tiago Ulisses, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.503/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.503/2015, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências, foi aprovado em turno único, com as Emendas nos 1, 2, 4, 6, 9, 18, 21, 53, 59, 89, 115 e 126 a 131 e com as Subemendas nº 1 às Emendas nos 72, 100, 101 e 106.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.503/2015

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da lei orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º – Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 155 da Constituição do Estado e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016, que compreendem:

I – as prioridades e metas da administração pública estadual;

II – as diretrizes gerais para o orçamento;

III – as disposições sobre alterações na legislação tributária e tributário-administrativa;

IV – a política de aplicação da agência financeira oficial do Estado de Minas Gerais;

V – as disposições sobre a administração da dívida e as operações de crédito;

VI – as disposições finais.

Parágrafo único – Integram esta lei o Anexo I, de Metas Fiscais, e o Anexo II, de Riscos Fiscais.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º – As prioridades e metas da administração pública estadual para o exercício de 2016, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Estado e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram o Orçamento Fiscal, correspondem, para o Poder Executivo, às metas relativas ao exercício de 2016 definidas para programas considerados prioritários, com identificação própria, constantes no Plano Plurianual de Ação Governamental – PPAG – para o período 2016-2019, cujo projeto será enviado ao Poder Legislativo até 30 de setembro do corrente exercício e, para o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG – e os Poderes Legislativo e Judiciário, às metas consignadas nos respectivos programas finalísticos do mesmo plano, observadas as seguintes diretrizes:

I – redução das desigualdades sociais;

II – geração de emprego e renda com sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional;

III – gestão pública transparente, voltada para o serviço ao povo mineiro.

Art. 3º – A elaboração do projeto de lei orçamentária de 2016 e a execução da respectiva lei deverão considerar o resultado primário, conforme discriminado no Anexo I desta lei.

CAPÍTULO III**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO****Seção I****Disposições Gerais**

Art. 4º – A lei orçamentária para o exercício de 2016, que compreende o Orçamento Fiscal e o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, será elaborada conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidos no PPAG 2016-2019 e nesta lei, observadas as normas da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 5º – O Orçamento Fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Estado, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, bem como de seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Parágrafo único – Para a execução orçamentária, financeira e contábil, os órgãos e entidades dos Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG utilizarão o Sistema Integrado de Administração Financeira – Siafi-MG –, na forma prevista no art. 4º do Decreto nº 35.304, de 30 de dezembro de 1993.

Art. 6º – Os valores das receitas e das despesas contidos na Lei Orçamentária Anual e nos quadros que a integram serão expressos em preços correntes.

Art. 7º – As propostas parciais dos órgãos e entidades dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG serão encaminhadas à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, por meio do Módulo de Elaboração da Proposta Orçamentária do Sistema Orçamentário – Sisor –, até o dia 14 de agosto de 2015, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2016, observadas as disposições desta lei.

Parágrafo único – O Poder Executivo tornará disponíveis para os demais Poderes, para o Ministério Público, para a Defensoria Pública e para o TCEMG, até o dia 10 de julho de 2015, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2016, inclusive da receita corrente líquida, bem como as respectivas memórias de cálculo, conforme dispõe o § 3º do art. 12 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 8º – Acompanharão a proposta orçamentária, além dos quadros exigidos pela legislação em vigor:

I – demonstrativo consolidado do Orçamento Fiscal;

II – demonstrativo da receita corrente líquida;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, para fins do disposto no art. 201 da Constituição do Estado;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em programas de saúde, para fins do disposto no § 1º do art. 158 da Constituição do Estado;

V – demonstrativo dos recursos a serem aplicados em ações e serviços públicos de saúde, para fins do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 198 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 29, de 13 de setembro de 2000;

VI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no amparo e fomento à pesquisa, para fins do disposto no art. 212 da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 17, de 20 de dezembro de 1995;

VII – demonstrativo regionalizado do montante e da natureza dos investimentos em obras previstos para 2016, especificados por município, no qual constará o estágio em que as obras se encontram;

VIII – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do disposto no art. 169 da Constituição da República e na Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

IX – demonstrativo regionalizado do efeito sobre a receita e a despesa decorrente de isenção, anistia, transação, remissão, subsídio e benefício de natureza financeira, tributária e creditícia;

X – demonstrativo das despesas da Unidade de Gestão Previdenciária Integrada – Ugeprevi –, instituída pela Lei Complementar nº 100, de 5 de novembro de 2007;

XI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na educação básica, nos termos do art. 212 da Constituição da República e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 53, de 19 de dezembro de 2006;

XII – demonstrativo consolidado do serviço da dívida para 2016, acompanhado da memória de cálculo das estimativas das despesas com amortização e com juros e encargos e de quadro detalhado que evidencie, para cada operação de crédito, a natureza da dívida, o respectivo credor, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e encargos, bem como as taxas de juros pactuadas;

XIII – demonstrativo da previsão de arrecadação do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, discriminado por gênero;

XIV – demonstrativo da Receita Corrente Ordinária do Estado, desdobrada em categorias econômicas, origens, espécies, rubricas, alíneas e subalíneas;

XV – demonstrativo regionalizado, em valores nominais e percentuais, das despesas decorrentes de atividades de fomento do Estado, por função orçamentária e por tipo de receita, referentes aos exercícios de 2014 e 2015 e à previsão para o exercício de 2016;

XVI – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente na execução da política estadual de segurança alimentar e nutricional sustentável, conforme o disposto na Lei nº 15.982, de 19 de janeiro de 2006;

XVII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados direta ou indiretamente em ações voltadas para a criança e o adolescente;



XVIII – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no desenvolvimento social dos municípios classificados nas cinquenta últimas posições no relatório do Índice Mineiro de Responsabilidade Social – IMRS –, nos termos do disposto nos arts. 4º e 5º da Lei nº 14.172, de 15 de janeiro de 2002;

XIX – demonstrativo dos programas financiados com recursos da União, identificando a receita prevista e a realizada no exercício de 2015 e a receita prevista para o exercício de 2016;

XX – demonstrativo da receita líquida real, a que se refere a Lei federal nº 9.496, de 11 de setembro de 1997;

XXI – demonstrativo regionalizado do Orçamento Fiscal, em valores nominais, a ser aplicado por função.

§ 1º – Para fins do disposto no inciso V, consideram-se ações e serviços públicos de saúde aqueles implementados em consonância com o art. 200 da Constituição da República e com o art. 190 da Constituição do Estado, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

§ 2º – Para fins do disposto no inciso XV, serão consideradas as despesas dos fundos estaduais que fomentem atividades produtivas.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento em obras da administração pública estadual se:

I – as dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico-financeiro;

II – as obras novas forem compatíveis com o PPAG 2016-2019 e sua revisão anual e tiverem sua viabilidade técnica, econômica e financeira comprovada.

Parágrafo único – Entendem-se como obras iniciadas aquelas cuja execução, até 30 de junho de 2015, tiver ultrapassado 35% (trinta e cinco por cento) do seu custo total estimado.

Art. 10 – É obrigatória a consignação de recursos na Lei Orçamentária Anual para lastro de contrapartida a empréstimos contratados, bem como para pagamento de amortização, juros e outros encargos.

Art. 11 – A contrapartida de recursos ordinários do Tesouro Estadual e do Fundo Estadual de Erradicação da Miséria – FEM – a convênios de entrada e operações de crédito previstos para o exercício de 2016, no âmbito do Poder Executivo, será consignada na dotação Encargos Gerais do Estado, a cargo da Seplag, e a alocação de créditos aos órgãos e entidades estaduais responsáveis pela execução dos convênios será realizada conforme cronograma de desembolso aprovado nesses instrumentos de transferência de recursos.

§ 1º – Os convênios de execução continuada, entendidos como aqueles que financiam processos e atividades, poderão ter suas contrapartidas previstas no orçamento da unidade convenente.

§ 2º – A liberação das cotas orçamentárias relativas aos recursos do concedente somente poderá ser processada após o efetivo ingresso dos recursos financeiros.

Art. 12 – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento constantes na Lei Orçamentária Anual e encaminhados pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG.

§ 1º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais em favor dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG também atenderão ao disposto no *caput*.

§ 2º – A criação de novos programas ou ações por meio de projeto de lei de crédito especial deverá conter anexo com o detalhamento dos atributos qualitativos e quantitativos especificados no PPAG.

Art. 13 – A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos, conforme dispõe o inciso III do *caput* do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 14 – Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizados a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções e a alteração da estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Seção II

Das Diretrizes para o Orçamento Fiscal

Subseção I

Da Estrutura do Orçamento e das Alterações Orçamentárias

Art. 15 – O Orçamento Fiscal terá sua despesa discriminada por:

I – Unidade Orçamentária;

II – Função;

III – Subfunção;

IV – Programa;

V – Projeto, Atividade ou Operação Especial;

VI – Categoria de Despesa;

VII – Grupo de Despesa;

VIII – Modalidade de Aplicação;

IX – Fonte de Recurso;

X – Identificador de Procedência e Uso;

XI – Identificador de Programa Governamental.

§ 1º – O conceito de unidade orçamentária é o estabelecido na Lei federal nº 4.320, de 1964.

§ 2º – Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são aqueles estabelecidos na Portaria nº 42 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, de 14 de abril de 1999, e em suas alterações.



§ 3º – Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de despesa e modalidade de aplicação são aqueles estabelecidos na Portaria Interministerial da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal nº 163, de 4 de maio de 2001, e em suas alterações.

§ 4º – As fontes de recurso e as especificações dos identificadores de procedência e uso são aquelas estabelecidas na página da Seplag na internet.

§ 5º – O identificador de programa governamental será utilizado para a identificação dos tipos de programas.

Art. 16 – As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos.

Art. 17 – A modalidade de aplicação aprovada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais poderão ser modificados no Siafi-MG, nos termos de regulamento, para atender às necessidades da execução.

Parágrafo único – As modificações a que se refere o *caput* também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 – Os créditos suplementares e especiais serão abertos conforme detalhamento constante no art. 15 desta lei, para o Orçamento Fiscal, e no art. 35, para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado.

§ 1º – A inclusão de grupos de despesa, de fontes de recursos e de identificador de procedência e uso em projetos, atividades e operações especiais poderá ser feita por meio de abertura de crédito suplementar.

§ 2º – O processamento dos créditos adicionais de órgão, entidade ou Poder do Estado está condicionado à adimplência no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento – Sigplan.

§ 3º – A alteração de fonte de recurso poderá ser feita, de acordo com as necessidades de execução, desde que autorizada por meio de decreto.

§ 4º – Incluem-se na faculdade de alteração a que se refere o § 3º as fontes de financiamento do Orçamento de Investimento.

Subseção II

Das Disposições e dos Limites para Programação da Despesa

Art. 19 – Para a elaboração das propostas orçamentárias com recursos à conta do Tesouro Estadual, as outras despesas correntes e as despesas de capital serão fixadas conforme especificado a seguir:

I – o limite para os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG será estabelecido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado e terá como parâmetro o montante global da lei orçamentária de 2015 destinado a esses Poderes e órgãos;

II – o limite para cada órgão e entidade do Poder Executivo será estabelecido pela Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, prevista nos arts. 8º, 13 e 14 da Lei Delegada nº 180, de 20 de janeiro de 2011, com a redação dada pela Lei nº 21.693, de 26 de março de 2015, e terá como parâmetro a lei orçamentária de 2015.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto nos incisos I e II do *caput* as despesas decorrentes do pagamento de precatórios e sentenças judiciais e de juros, encargos e amortização da dívida.

Art. 20 – As despesas com pessoal e encargos sociais dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG terão como parâmetro, na elaboração de suas propostas orçamentárias, a despesa com a folha de pagamento do mês de abril de 2015, excluídas despesas sazonais e extraordinárias, projetada para o exercício de 2016, considerando a revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição da República e eventuais acréscimos legais, observadas as limitações estabelecidas no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º – Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 2º – Os serviços de consultoria somente serão contratados para execução de atividades que comprovadamente não possam ser desempenhadas por servidores ou empregados da administração estadual, publicando-se no diário oficial do Estado e na página do órgão na internet, além do extrato do contrato, a motivação e a autorização da contratação, na qual constarão, necessariamente, o quantitativo médio de consultores, o custo total dos serviços, a especificação dos serviços e o prazo de conclusão.

Art. 21 – A ordenação de despesa dos benefícios previdenciários da ALMG, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Justiça Militar, da Procuradoria-Geral de Justiça, da Defensoria Pública e do TCEMG, quando executada em ações orçamentárias próprias alocadas no Fundo Financeiro de Previdência – Funfip –, será realizada por esses órgãos.

Parágrafo único – Para fins do disposto no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, o cômputo da despesa a que se refere o *caput* obedecerá ao limite fixado para cada órgão executor da despesa.

Art. 22 – A realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer se destinada ao atendimento de relevante interesse público decorrente de situação emergencial de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no *caput*, é de exclusiva competência da COF.

Art. 23 – Para a fixação da despesa financiada com recursos provenientes de receitas vinculadas e diretamente arrecadadas, será observada:

I – a retenção do percentual para as receitas que, nos termos de lei federal, compõem a base de cálculo para o pagamento da dívida do Estado com a União;

II – a retenção de 1% (um por cento) para as receitas que, nos termos da Lei federal nº 9.715, de 25 de novembro de 1998, compõem a base para a apuração das contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – Pasesp.



Parágrafo único – As despesas administrativas decorrentes da arrecadação de taxas, as de receitas vinculadas e as de recursos diretamente arrecadados serão financiadas com recursos provenientes dessa arrecadação, respeitado o disposto no inciso III do art. 5º da Lei Complementar nº 91, de 19 de janeiro de 2006.

Art. 24 – As empresas estatais dependentes que não integrarem os dados da execução orçamentária e financeira no Siafi-MG não terão suas cotas orçamentárias e financeiras disponibilizadas.

§ 1º – Os recursos disponibilizados para as empresas estatais dependentes deverão ser utilizados prioritariamente para pagamento de despesas com pessoal e despesas correntes.

§ 2º – As empresas estatais dependentes poderão programar despesas de investimento com até 40% (quarenta por cento) dos recursos diretamente arrecadados, quando suas despesas correntes forem de responsabilidade, no todo ou em parte, do Tesouro Estadual.

Subseção III

Das Transferências Voluntárias

Art. 25 – A celebração de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração, termo de parceria, termo de metas, contrato de gestão, acordo, ajuste ou instrumento congêneres para transferência de recursos a pessoas naturais ou jurídicas e sua programação na Lei Orçamentária Anual estão condicionadas ao cumprimento dos dispositivos legais em vigor.

§ 1º – Os beneficiados pelas transferências voluntárias submeter-se-ão ao controle interno do Estado, sem prejuízo da competência do TCEMG.

§ 2º – As transferências para caixas escolares da rede estadual de ensino e os termos de parceria se submetem à legislação específica.

Art. 26 – As pessoas jurídicas que pretendam celebrar convênio de saída, termo de fomento ou termo de colaboração com a administração pública do Poder Executivo deverão inscrever-se previamente no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Caged –, regulamentado pelo Decreto nº 46.319, de 26 de setembro de 2013.

Parágrafo único – Na página do Caged na internet, constará relação de documentos de comprovação, por parte de entes federados, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 27 – A transferência voluntária de recursos para os entes federados, em virtude de convênio, ainda que por meio de seus órgãos ou entidades, fica condicionada à comprovação, por parte do conveniente, do atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 28 – São vedadas a celebração e a alteração de valor de convênio de saída, termo de fomento, termo de colaboração ou instrumento congêneres com pessoa jurídica que se apresentar em situação inapta no Caged ou bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 29 – É vedada a transferência de recursos a pessoa natural ou jurídica em situação irregular, bloqueada na tabela de credores do Siafi-MG.

Art. 30 – A celebração de convênio de saída com os municípios, entidades públicas ou consórcios públicos condiciona-se à apresentação de contrapartida, a qual será calculada com base no valor do repasse a ser efetuado pelo concedente e não será inferior:

I – no caso de municípios:

a) a 1% (um por cento) para os municípios cuja quota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – seja superior ao valor do repasse do ICMS recebido no mês imediatamente anterior à apresentação da proposta de convênio;

b) a 5% (cinco por cento) para os municípios incluídos nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste – Sudene – ou do Instituto de Desenvolvimento do Norte e Nordeste de Minas Gerais – Idene – e para os municípios com Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDH-M – menor ou igual a 0,776 (zero vírgula setecentos e setenta e seis), segundo cálculo atualizado efetuado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – Pnud –, desde que não se enquadrem na hipótese prevista no inciso I;

c) a 10% (dez por cento) para os municípios não incluídos nos casos previstos nas alíneas “a” e “b”;

II – no caso de entidades públicas vinculadas à União e a estados, a 10% (dez por cento), e, no caso de entidades públicas vinculadas a municípios, ao percentual aplicado ao município, nos termos do inciso I;

III – no caso de consórcios públicos, ao percentual correspondente ao menor percentual aplicado aos membros do consórcio, nos termos dos incisos I e II.

Art. 31 – As disposições contidas nos arts. 27, 28 e 29, bem como a exigência da contrapartida de que trata o art. 30, não se aplicam a convênio de saída celebrado com municípios, entidade pública e consórcio público relativo a ações de educação, saúde e assistência social nem aos casos em que os municípios ou um dos membros do consórcio conveniente tenham decretado estado de calamidade pública ou de emergência que tenha sido homologado pelo Governador do Estado.

Art. 32 – Quando houver igualdade de condições entre entes federados e consórcios públicos para o recebimento de transferências de recursos nos termos desta subseção, os órgãos e as entidades concedentes darão preferência aos consórcios públicos.

Subseção IV

Dos Precatórios e das Sentenças Judiciais

Art. 33 – A despesa com precatórios judiciais e cumprimento de sentenças judiciais será programada, na Lei Orçamentária Anual, em dotação específica da unidade orçamentária responsável pelo débito e processada nos termos do art. 100 da Constituição da República.

§ 1º – Os órgãos e entidades integrantes do Orçamento Fiscal alocarão os recursos para as despesas com precatórios judiciais, em suas propostas orçamentárias, com base na relação de débitos apresentados até 1º de julho de 2015, conforme dispõe o § 5º do art. 100 da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda à Constituição nº 62, de 9 de dezembro de 2009, especificando por grupo de despesa:



- I – o número do precatório;
- II – o tipo de causa julgada;
- III – a data de autuação do precatório;
- IV – o nome do beneficiário;
- V – o valor do precatório a ser pago;
- VI – o tribunal responsável pela sentença;
- VII – o município de residência do beneficiário.

§ 2º – Os órgãos e entidades, para registro de seus precatórios judiciais na proposta orçamentária de 2016, deverão assegurar-se da existência de pelo menos um dos documentos relacionados a seguir:

- I – certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II – certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

§ 3º – Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 34 – As despesas com precatórios judiciais deverão obedecer a uma única ordem cronológica de apresentação, em nome de cada órgão ou entidade devedora, para que seja autorizado o seu pagamento.

Parágrafo único – Caberá à Advocacia-Geral do Estado prestar aos órgãos públicos informações quanto à situação jurídica, à ordem cronológica e ao pagamento dos precatórios.

Seção III

Das Diretrizes para o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 35 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será composto pela programação de investimentos de cada empresa em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e discriminará a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operação especial, indicando para cada um o detalhamento das aplicações e a fonte de recurso.

§ 1º – As empresas controladas pelo Estado publicarão e manterão, nas suas páginas na internet, relatório trimestral dos investimentos realizados, publicado e editado de forma clara e compreensível aos cidadãos, com o mesmo detalhamento previsto no *caput*.

§ 2º – A consolidação anual dos relatórios a que se refere o § 1º fará parte da prestação de contas do Governador, e sua análise integrará o parecer preliminar do TCEMG.

§ 3º – Os eventuais responsáveis pela não apresentação tempestiva dos relatórios a que se refere o § 1º ficam sujeitos às sanções previstas na legislação aplicável.

§ 4º – Para fins de simplificação da apresentação das informações orçamentárias, as empresas estatais dependentes integrarão apenas o Orçamento Fiscal do Estado.

Art. 36 – O Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado será acompanhado de quadros que demonstrem:

- I – para cada empresa, a programação de investimentos a ser realizada em 2016, as fontes de recurso e sua aplicação;
- II – para o conjunto das empresas que integram o Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, o resumo das fontes de recurso e do detalhamento dos investimentos, a consolidação do programa de investimentos e a composição da participação societária no capital das empresas em 30 de junho de 2015.

Art. 37 – No Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado, constituem fontes de recurso e investimentos as operações que afetam o passivo e o ativo circulantes, observado o disposto no art. 188 da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo único – Excluem-se da categoria de receitas e despesas, para cálculo dos recursos provenientes das operações, os itens que não implicam entrada ou saída de recursos.

Art. 38 – Conforme o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964, os créditos suplementares e especiais ao Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado serão abertos por decreto, respeitados os limites estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único – As empresas controladas pelo Estado deverão encaminhar à Seplag e à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF –, conforme regulamento, a projeção de execução das despesas de investimentos para o exercício, com o mesmo detalhamento previsto no art. 35, tendo em vista a elaboração de decretos de crédito adicional para encerramento do exercício, de forma a evitar adições de créditos não precedidas de decreto, de acordo com o disposto no art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Seção IV

Das Vedações

Art. 39 – Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – sindicato, associação ou clube de servidores públicos;
- II – pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública direta ou indireta por serviços de consultoria ou de assistência técnica;
- III – entidade de previdência complementar ou congênera, ressalvado o disposto nas Leis Complementares federais nos 108 e 109, de 29 de maio de 2001.

Parágrafo único – Excetuam-se do disposto neste artigo as destinações de recursos que tenham sido objeto de autorização legal e as dirigidas a creches e escolas de atendimento pré-escolar.



Seção V

Das Emendas ao Projeto da Lei Orçamentária Anual e ao Projeto de Lei do Plano Plurianual de Ação Governamental

Art. 40 – As emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto na alínea “b” do inciso III do art. 160 da Constituição do Estado, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I – dotações financiadas com recursos vinculados;
- II – dotações referentes a contrapartida;
- III – dotações referentes a obras em execução;
- IV – dotações financiadas com recursos diretamente arrecadados;
- V – dotações referentes ao Fundo de Incentivo ao Desenvolvimento – Fíndes –, exceto quando a anulação comprovadamente não comprometer as obrigações contratuais;
- VI – dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- VII – dotações referentes a auxílio-funeral, auxílio-doença, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento;
- VIII – dotações referentes a encargos financeiros do Estado;
- IX – dotações referentes a programas identificados como prioritários no PPAG 2016-2019 e em suas revisões, exceto quando se tratar de remanejamento de recursos entre os programas ou no âmbito de um deles;
- X – dotações referentes ao Pasep da administração pública direta.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a compatibilizar o orçamento anual com as emendas aprovadas nos termos do *caput*.

Art. 41 – As emendas ao projeto de lei do PPAG que incluam novos programas, indicadores ou ações detalharão os atributos quantitativos e qualitativos, seguindo a mesma especificação existente no PPAG.

Parágrafo único – As emendas ao PPAG aprovadas serão compatibilizadas com a Lei Orçamentária Anual.

Seção VI

Disposições sobre a Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 42 – O Poder Executivo elaborará e publicará, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária de 2016, cronograma anual de desembolso, por órgão, nos termos do art. 8º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Excetuam-se da publicação as despesas com pessoal e encargos sociais, com precatórios e sentenças judiciais e com juros da dívida e amortizações, bem como os cronogramas anuais de desembolso mensal dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do TCEMG, que terão como referencial o repasse previsto no art. 162 da Constituição do Estado, na forma de duodécimos.

Art. 43 – Em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, o Poder Executivo apurará o montante da limitação e apresentará, até o vigésimo terceiro dia do mês subsequente ao final do bimestre, à comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado o montante que caberá a cada um dos Poderes, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e ao TCEMG.

§ 1º – O valor da limitação que caberá a cada órgão será definido pela comissão permanente de que trata o § 2º do art. 155 da Constituição do Estado, proporcionalmente à participação de cada um na base contingenciável total.

§ 2º – A base contingenciável corresponde ao total das dotações estabelecidas na lei orçamentária de 2016, excluídas:

- I – as vinculações constitucionais;
- II – as obrigações legais;
- III – as despesas com o pagamento de precatórios e sentenças judiciais;
- IV – as despesas com pessoal e encargos sociais;
- V – as despesas com juros e encargos da dívida;
- VI – as despesas com amortização da dívida;
- VII – as despesas com auxílio-doença, auxílio-funeral, auxílio-alimentação, auxílio-transporte e auxílio-fardamento financiados com recursos ordinários;
- VIII – as despesas com o Pasep.

§ 3º – Os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e o TCEMG publicarão, no prazo de sete dias contados do recebimento das informações, ato próprio estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira.

Seção VII

Do Controle e da Transparência

Art. 44 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o Poder Executivo tornará disponíveis na internet, para acesso de toda a sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I – a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – a Lei Orçamentária Anual;
- III – a execução bimestral das metas físicas e orçamentárias do PPAG;
- IV – o detalhamento da execução orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 101, de 2000;
- V – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução e os valores das liberações de recursos;
- VI – o demonstrativo de acompanhamento bimestral do desempenho dos programas sociais, de maneira a cumprir o prescrito no § 1º do art. 8º da Lei nº 15.011, de 15 de janeiro de 2004;

VII – os termos de parceria firmados com o Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os relatórios das comissões de avaliação e os relatórios gerenciais, nos termos da Lei nº 14.870, de 16 de dezembro de 2003;

VIII – o demonstrativo, atualizado quadrimestralmente, da execução físico-financeira dos programas e ações vinculados ao FEM;

IX – a cópia dos contratos de operação de crédito, no prazo de trinta dias contados da data de sua publicação;

X – as revisões do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Minas Gerais, celebrado entre o Estado e a União;

XI – os contratos de parceria público-privadas firmados pelo Estado e os respectivos termos aditivos, bem como os cronogramas da previsão de recebimento de receitas e de pagamento de contraprestações públicas.

§ 1º – Em observância ao princípio da economicidade, o Poder Executivo poderá, a seu critério, promover a publicação oficial dos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais – IOMG.

§ 2º – Edição impressa do diário oficial do Estado fará constar a observação de que os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual e do PPAG foram publicados na forma prevista no § 1º.

§ 3º – Em observância ao princípio da publicidade, a IOMG tornará disponível a qualquer cidadão o acesso irrestrito e gratuito à versão *on-line* dos últimos doze meses do diário oficial do Estado.

Art. 45 – Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública, o TCEMG e os órgãos e entidades da administração pública estadual divulgarão, no diário oficial do Estado e em suas respectivas páginas na internet, até o vigésimo dia do mês subsequente ao trimestre vencido, demonstrativo da despesa mensal realizada no trimestre anterior com remuneração, subsídio e verbas indenizatórias, incluídas as vantagens de natureza pessoal ou de qualquer outra natureza, de seus servidores, empregados públicos e agentes políticos, ativos e inativos, discriminada por unidade orçamentária, por vínculo funcional e por cargo, emprego ou função, vedada a aglutinação de funções, informando também o respectivo número de ocupantes ou membros.

Art. 46 – Para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, o TCEMG tornará disponível, em sua página na internet, para acesso de toda a sociedade, a íntegra dos pareceres referentes aos processos de tomadas ou prestações de contas anuais dos Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos órgãos e entidades da administração pública estadual.

§ 1º – O TCEMG e o Poder Executivo enviarão à ALMG, por meio eletrônico, em formato editável, suas prestações de contas, com vistas a viabilizar a publicação das essencialidades.

§ 2º – O TCEMG disponibilizará à ALMG, por meio eletrônico, informações concernentes a:

I – fiscalização de obras;

II – fiscalização de licitações;

III – solicitações de medidas corretivas emitidas a seus jurisdicionados;

IV – outras informações solicitadas.

Art. 47 – Em atendimento ao disposto na alínea “e” do inciso I do *caput* do art. 4º e no § 3º do art. 50 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, bem como sua respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º – Para fins de acompanhamento e controle de custos, o pagamento dos bens e serviços contratados diretamente pelos órgãos e entidades do Poder Executivo dependerá de prévio registro dos respectivos contratos no Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – Siad –, de acordo com a legislação em vigor, ficando facultada a adoção desse procedimento aos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público e da Defensoria Pública que ainda não o utilizam.

§ 2º – O acompanhamento dos programas financiados com recursos do Orçamento Fiscal e do Orçamento de Investimentos será feito no módulo de monitoramento do gasto público do Sigplan.

Art. 48 – Será assegurado aos membros da ALMG o acesso ao Siafi-MG, ao Sigplan, ao Siad, ao Sistema Integrado de Obras Públicas – Siop –, ao Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos – Módulo de Entrada – Sigcon-Entrada –, ao Sistema Integrado de Gestão da Infraestrutura Viária – SGIV – e ao Sistema de Informações do Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais – Infodeop –, para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentários a que se refere a alínea “b” do inciso I do art. 160 da Constituição do Estado.

Art. 49 – O Poder Executivo enviará à ALMG:

I – base de dados anual, até o quinto dia após a publicação da Lei Orçamentária Anual e do PPAG, discriminada por:

a) programas, informando número, nome, objetivo, indicador, unidade orçamentária responsável, objetivos estratégicos e indicadores finalísticos;

b) ações, informando número, nome, unidade orçamentária, finalidade, produto, unidade de medida, município, região, meta física programada e crédito inicial por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

II – base de dados bimestral, até o quinto dia do segundo mês subsequente ao bimestre vencido, discriminada por ações, informando número, município, região, meta física programada e executada, crédito autorizado e despesa realizada por grupo de despesa, modalidade e fonte de recursos;

III – base de dados da avaliação anual do PPAG, no prazo de cinco dias contados da publicação do Relatório de Avaliação.

Art. 50 – A SEF enviará mensalmente à ALMG relatório sobre a arrecadação total do ICMS, discriminada por subgrupo, referente ao mês imediatamente anterior.



CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E TRIBUTÁRIO-ADMINISTRATIVA

Art. 51 – O Poder Executivo enviará à ALMG projetos de lei sobre matéria tributária e tributário-administrativa que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação a mandamentos constitucionais e ajustamento a leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais, os quais versarão, em especial, sobre:

I – o ICMS, visando à adequação da legislação estadual aos comandos de lei complementar federal ou de resolução do Senado Federal;

II – o Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD –, visando, principalmente, ao atendimento dos fins sociais do tributo;

III – o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA –, visando, principalmente, à revisão da base de cálculo, das alíquotas e das hipóteses de incidência, não incidência e isenção e ao aperfeiçoamento dos mecanismos para a modernização e agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – as taxas cobradas pelo Estado, com vistas à revisão de suas hipóteses de incidência, bem como de seus valores, de forma a tornar compatível a arrecadação com os custos dos respectivos serviços e do exercício do poder de polícia;

V – a instituição de novos tributos, em consonância com a competência constitucional do Estado;

VI – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária;

VIII – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando sua maior justiça, modernização e eficiência;

IX – o aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários da SEF, por meio da completa revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficácia na prestação de serviços.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL

Art. 52 – O Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG – é uma instituição financeira oficial cuja missão é ser um banco inovador, parceiro do cliente em soluções financeiras para empreendimentos comprometidos com a geração de oportunidades e o desenvolvimento sustentável do Estado.

§ 1º – O BDMG fomentará projetos e programas de desenvolvimento social e regional e de ampliação da competitividade dos agentes econômicos do Estado, de acordo com as definições estratégicas e em sintonia com as diretrizes e políticas definidas pelo governo estadual, incluindo o PPAG.

§ 2º – O BDMG observará em suas ações as determinações legais e normativas referentes aos fundos estaduais dos quais é gestor ou agente financeiro e as dos demais fornecedores de recursos, bem como as instruções do sistema financeiro nacional aplicáveis e as práticas bancárias cabíveis.

§ 3º – Na implementação de programas de fomento, o BDMG conferirá prioridade aos médios, pequenos e microempreendimentos, em especial aos pequenos produtores rurais, aos agricultores familiares, às cooperativas e às associações de produção ou comercialização, bem como ao desenvolvimento institucional e à melhoria da infraestrutura dos municípios.

§ 4º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos com recursos próprios ou por ele administrados, as políticas de inclusão social e de melhoria na qualidade de vida da população, de redução das desigualdades regionais, de geração de emprego e renda, de sustentabilidade econômica, social, ambiental e regional, de ampliação e melhoria da infraestrutura urbana e rural e de crescimento, modernização e ampliação da competitividade do parque produtivo mineiro, das atividades comerciais e de serviços, da cultura, do turismo e do agronegócio, com atenção às iniciativas de pesquisa, capacitação, inovação e desenvolvimento científico e tecnológico, aos programas de irrigação, às atividades de silvicultura, à agricultura familiar, à agricultura urbana, à aquicultura e à pesca.

§ 5º – O BDMG observará, nos financiamentos concedidos, a preservação do valor financiado, bem como a justa remuneração pelos custos decorrentes do processo de análise e concessão do crédito.

§ 6º – O BDMG observará, em suas ações:

I – a sustentabilidade do Fundo de Apoio Habitacional aos Militares do Estado de Minas Gerais;

II – o disposto no art. 4º-B da Lei nº 14.128, de 19 de dezembro de 2001.

§ 7º – O BDMG fomentará o desenvolvimento da fruticultura, da olericultura, da silvicultura e da piscicultura de espécies nativas, nas linhas de pesquisa, desenvolvimento e produção.

§ 8º – O BDMG observará, em sua linha de crédito, taxa de juros diferenciada para as indústrias envolvidas no processo de liberação do licenciamento ambiental.

Art. 53 – Para fins do disposto nos §§ 1º e 2º do art. 15 da Lei Complementar nº 91, de 2006, fica autorizada a transferência de recursos diretamente arrecadados entre fundos que exerçam a função de financiamento.

Parágrafo único – As transferências a que se refere o *caput* serão consignadas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser nela incluídas por meio de abertura de créditos adicionais.



Art. 54 – Acompanhará a proposta de Lei Orçamentária Anual o plano de metas de aplicação de recursos em financiamentos do BDMG relativo a 2016, assim como a demonstração dos valores executados nos dois últimos exercícios, incluindo os fundos estaduais dos quais esse banco é o agente financeiro e mandatário do Estado.

§ 1º – O plano de metas, assim como os demonstrativos de execução a que se refere o *caput*, discriminarão:

I – as fontes dos recursos;

II – os recursos efetivamente concedidos ou previstos para serem concedidos a título de financiamento no exercício de 2015;

III – o porte dos tomadores de financiamento;

IV – a distribuição regional e setorial das aplicações.

§ 2º – O BDMG elaborará e manterá atualizados em sua página na internet demonstrativos anuais da execução do plano de metas de aplicação de recursos, nos termos do § 1º.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 55 – A administração da dívida pública estadual interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Estadual.

Art. 56 – Na lei orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à ALMG.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 – Caso o projeto de Lei Orçamentária Anual não seja sancionado até 31 de dezembro de 2015, a programação nele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I – com pessoal e encargos sociais;

II – benefícios previdenciários;

III – transferências constitucionais e legais por repartição de receitas a municípios;

IV – serviço da dívida;

V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor;

VI – outras despesas correntes, à razão de 80% (oitenta por cento) de 1/12 (um doze avos).

§ 1º – Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2016 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º – Os saldos negativos eventualmente apurados entre o projeto de lei orçamentária de 2016 enviado à ALMG e a respectiva lei serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por decreto do Poder Executivo, após a sanção da Lei Orçamentária de 2016, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, até o limite de 20% (vinte por cento) da programação objeto de cancelamento, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

Art. 58 – A Lei Orçamentária Anual poderá conter dispositivo que autorize operações de crédito para refinanciamento da dívida.

Art. 59 – A execução orçamentária dos investimentos do Orçamento Fiscal ocorrerá de forma regionalizada.

Parágrafo único – O disposto no *caput* será observado pelos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e pelo TCEMG, bem como por seus fundos, órgãos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

Art. 60 – O recurso não vinculado por lei específica, convênio ou ajuste que se constituir em superávit financeiro de 2016 poderá ser convertido pelo Poder Executivo em recurso ordinário do Tesouro Estadual para o exercício de 2017, por meio de resolução conjunta da Seplag e da SEF.

Art. 61 – Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

Art. 62 – Dos recursos destinados à Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais – Fapemig –, correspondentes a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente ordinária do Estado e por ela privativamente administrados, nos termos do art. 212 da Constituição do Estado, serão destinados, no mínimo, 40% (quarenta por cento) ao financiamento de projetos desenvolvidos por instituições estaduais.

Art. 63 – Para efeito de cálculo dos recursos mínimos a serem aplicados na manutenção e no desenvolvimento do ensino, não serão consideradas as despesas com inativos e pensionistas da área de educação.

Art. 64 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Cássio Soares.



ANEXOS I E II

Os Anexos I e II desta lei estão disponíveis no *site* da Assembleia Legislativa, em <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/418/928418.pdf>, para o Anexo I, e em <http://mediaserver.almg.gov.br/acervo/419/928419.pdf>, para o Anexo II.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.915/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.915/2015, de autoria do governador do Estado, que dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências, foi aprovado no 2º turno, com as Emendas nºs 1 e 3 ao vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.915/2015

Dispõe sobre a constituição de crédito estadual não tributário, fixa critérios para sua atualização, regula seu parcelamento, institui remissão e anistia e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – O processo de constituição de crédito estadual não tributário observará o disposto nesta lei.

Parágrafo único – São créditos estaduais não tributários aqueles que não sejam provenientes de obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas, passíveis de compor a Dívida Ativa não Tributária da Fazenda Pública a que se refere o § 2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – O exercício do dever de fiscalização da administração pública estadual, direta, autárquica e fundacional, visando a apuração ou omissão que configure infração administrativa ou contratual e a aplicar a respectiva penalidade, decai em cinco anos a contar da data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato.

§ 1º – No caso de infração permanente ou continuada, o termo inicial do prazo decadencial a que se refere o *caput* será a data em que a autoridade administrativa competente para fiscalizar tomar conhecimento do ato ou do fato ou o dia em que cessar a prática da infração, devendo-se considerar o que ocorrer por último.

§ 2º – Considera-se exercido o dever de fiscalização com a notificação do interessado acerca da lavratura de auto de fiscalização ou de infração ou de outro documento que importe o início da apuração do fato.

§ 3º – Na hipótese de o objeto da ação punitiva também constituir crime, o prazo decadencial para apuração do cometimento da infração será aquele previsto na lei penal para fins de prescrição.

Art. 3º – Constituído definitivamente o crédito não tributário, mediante regular processo administrativo, prescreve em cinco anos a pretensão de exigí-lo.

§ 1º – Considera-se definitivamente constituído o crédito não tributário quando a obrigação se tornar exigível, notadamente quando:

I – do vencimento de pleno direito da obrigação constante em título executivo extrajudicial;

II – o devedor não pagar nem apresentar defesa no prazo legal;

III – não mais couber recurso da decisão administrativa, certificando-se a data do exaurimento da instância administrativa.

§ 2º – O prazo prescricional começa a ser contado no dia do vencimento do crédito sem pagamento ou na data do exaurimento da instância administrativa que confirmar a aplicação da penalidade, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980.

§ 3º – O disposto neste artigo não se aplica ao crédito não tributário apurado em prestação de contas de transferências voluntárias quando o dano ao erário decorrer de conduta ilícita que apresente potencialidade de configurar improbidade administrativa na forma da lei.

Art. 4º – Interrompe a prescrição da pretensão executória do crédito não tributário a formalização de:

I – ato de reconhecimento do débito pelo devedor, pelo período em que durar seus efeitos;

II – ato no qual conste manifestação expressa de tentativa de solução conciliatória no âmbito interno da administração pública estadual;

III – termo de compromisso de ajustamento de conduta que envolva a infração geradora da multa aplicada, pelo período de sua vigência, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único – O prazo prescricional só poderá ser interrompido uma vez, iniciando-se novo prazo a partir da data de sua interrupção.

Art. 5º – Os créditos não tributários, decorrentes de quaisquer das hipóteses que possam, ou não, vir a compor a Dívida Ativa não Tributária, nos termos do § 2º do art. 39 da Lei federal nº 4.320, de 1964, ressalvadas as hipóteses legais ou contratuais específicas e aquelas para as quais haja índice de correção monetária previsto, terão a correção monetária e os juros de mora calculados com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – taxa Selic – ou em outro critério que venha a ser adotado para a cobrança dos débitos fiscais federais.

§ 1º – A taxa Selic incide a partir do dia em que o débito deveria ter sido pago até o dia anterior ao de seu efetivo pagamento, respeitando-se os índices legais fixados ou pactuados para o período anterior à publicação desta lei.



§ 2º – A taxa Selic incide também durante o período de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário decorrente de impugnação ou recurso.

§ 3º – Antes de encaminhar o processo para inscrição em dívida ativa, a autoridade administrativa competente atualizará os créditos não tributários segundo os índices legais fixados ou pactuados, discriminando-os em planilha de cálculo.

Art. 6º – Ficam remetidos os seguintes créditos não tributários decorrentes de penalidades aplicadas pelo Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA – e pelas entidades integrantes do Sistema Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – Sisema:

I – de valor original igual ou inferior a R\$15.000,00 (quinze mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração tenha sido emitido até 31 de dezembro de 2012;

II – de valor original igual ou inferior a R\$5.000,00 (cinco mil reais), inscrito ou não em dívida ativa, ajuizada ou não sua cobrança, cujo auto de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração, referente a infrações classificadas como leves, tenha sido emitido entre 1º de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2014.

§ 1º – A remissão prevista no *caput* não se aplica aos autos de fiscalização ou boletim de ocorrência e de infração emitidos a partir de 1º de janeiro de 2015.

§ 2º – A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* fica condicionada:

I – à renúncia pelo devedor aos honorários advocatícios e ao ressarcimento de despesas processuais a ele eventualmente devidos em razão da remissão;

II – à desistência de eventuais recursos, ações, impugnações à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, tanto judicial como administrativamente.

§ 3º – A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* não autoriza a devolução, a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

§ 4º – A remissão de crédito não tributário de que trata o *caput* diz respeito exclusivamente ao crédito não tributário decorrente de penalidades aplicadas pelo IMA e pelas entidades integrantes do Sisema, não abrangendo as demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil.

Art. 7º – O titular de órgão ou entidade do poder público estadual poderá, por meio de resolução, no âmbito de sua competência, determinar a não constituição ou o cancelamento de crédito não tributário nas seguintes hipóteses:

I – caso exista parecer normativo lavrado pela Advocacia-Geral do Estado baseado em jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça ou do Supremo Tribunal Federal contrárias ao Estado;

II – caso o crédito não tributário seja de valor original de até 2.000 Ufemgs (duas mil Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais).

Art. 8º – O pagamento do crédito não tributário poderá ser parcelado, observadas as regras previstas em regulamento.

§ 1º – Para efeito de parcelamento, o crédito a que se refere o *caput* será atualizado pela taxa Selic ou por outro critério que venha a ser adotado para cobrança dos débitos fiscais federais.

§ 2º – O pedido de parcelamento implica a confissão irretroatável do débito e a expressa renúncia ou desistência de qualquer recurso, administrativo ou judicial, ou de ação judicial a ele relativa.

Art. 9º – Fica criado, nos termos de regulamento, o programa de incentivo de pagamento de créditos não tributários, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.

§ 1º – O débito será consolidado na data do pedido de ingresso no programa, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 5º, com todos os acréscimos legais vencidos previstos na legislação vigente na data dos respectivos fatos geradores da obrigação não tributária.

§ 2º – O disposto neste artigo não autoriza a restituição nem a compensação de importâncias já recolhidas.

Art. 10 – O débito consolidado poderá ser pago:

I – à vista, com até 90% (noventa por cento) de redução das multas;

II – em duas parcelas iguais e sucessivas, com até 80% (oitenta por cento) de redução das multas;

III – em três parcelas iguais e sucessivas, com até 70% (setenta por cento) de redução das multas;

IV – em quatro parcelas iguais e sucessivas, com até 60% (sessenta por cento) de redução das multas;

V – em cinco parcelas iguais e sucessivas, com até 50% (cinquenta por cento) de redução das multas;

VI – em seis até sessenta parcelas iguais e sucessivas, com até 25% (vinte e cinco por cento) de redução das multas.

§ 1º – Serão aplicados juros equivalentes à taxa Selic, acumulada mensalmente e calculada a partir do mês subsequente à data do pedido de ingresso no programa, ou, caso a taxa Selic ainda não tenha sido divulgada, juros equivalentes a 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento for efetuado.

§ 2º – As reduções das multas a que se refere o *caput* não se acumulam com outras concedidas para o pagamento do crédito não tributário.

§ 3º – A formalização de pedido de ingresso no programa a que se refere o art. 9º, a ser efetuada no prazo e na forma previstos em regulamento, implica o reconhecimento do crédito não tributário a que se refira o pedido, ficando sua aceitação condicionada à desistência de eventuais recursos, ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, sem prejuízo dos honorários de sucumbência, e à desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 4º – O prazo para pagamento do crédito não tributário consolidado a que se refere o *caput* será definido em regulamento.

§ 5º – Poderá ser exigida garantia para os pagamentos acima de dez parcelas, nos termos de regulamento.

§ 6º – Aplicam-se os benefícios previstos neste artigo ao saldo remanescente de crédito não tributário objeto de parcelamento em curso, observado o disposto no § 2º.

§ 7º – O valor das parcelas não poderá ser inferior a R\$500,00 (quinhentos reais), salvo autorização da autoridade competente.



Art. 11 – Na hipótese de desistência ou revogação do parcelamento, será imediatamente promovida a reconstituição do saldo devedor, com todos os ônus legais e a restauração dos valores das multas que tenham sido reduzidas.

Parágrafo único – Do saldo reconstituído nos termos do disposto no *caput*, será abatida a importância efetivamente já recolhida.

Art. 12 – Para fins do disposto nos arts. 9º a 11, tratando-se de crédito não tributário inscrito ou não em dívida ativa, os honorários advocatícios:

I – não serão devidos, em se tratando de créditos não ajuizados, ainda que inscritos em dívida ativa;

II – serão fixados em 10% (dez por cento) do valor do crédito apurado após as reduções das multas a que se refere o art. 10.

Art. 13 – Implica revogação do parcelamento:

I – a inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nos arts. 9º a 12;

II – o atraso por prazo superior a noventa dias no pagamento de qualquer parcela;

III – a desconstituição da garantia a que se refere o § 5º do art. 10;

IV – nova autuação pelo mesmo fato ocorrida após a data da homologação do ingresso no programa.

Art. 14 – O IMA e as entidades integrantes do Sisema ficam autorizados, nos termos de regulamento, a celebrar transação tendo por objeto penalidades decorrentes do descumprimento de obrigações assumidas em termos de ajustamento de conduta ou termos de compromisso.

§ 1º – O regulamento desta lei disporá sobre a transação a que se refere o *caput*, estabelecendo a competência, forma, limites, condições e garantias.

§ 2º – A transação a que se refere o *caput* fica condicionada ao efetivo cumprimento das obrigações principais assumidas nos termos de ajustamento de conduta ou nos termos de compromisso ou à assunção de novas obrigações equivalentes.

Art. 15 – O disposto nesta lei não se aplica à atividade punitiva de infrações de natureza funcional nem aos processos de natureza tributária.

Art. 16 – Fica acrescentado à Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, o seguinte art. 58-A:

“Art. 58-A – Não interposto ou não conhecido o recurso, a decisão administrativa tornar-se-á definitiva, certificando-se no processo a data do exaurimento da instância administrativa.”

Art. 17 – O Estado poderá delegar aos municípios a competência para promover o licenciamento e a fiscalização ambiental de atividades e empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidores, conforme disposto em decreto.

§ 1º – Não serão objeto de delegação as atividades e os empreendimentos considerados de interesse público do Estado, conforme disposto em decreto.

§ 2º – A execução das ações administrativas previstas no *caput* somente poderá ser desempenhada pelos municípios que atendam os requisitos dispostos no decreto a que se refere o *caput*.

Art. 18 – Fica revogado o inciso V do art. 4º da Lei Delegada nº 178, de 29 de janeiro de 2007.

Art. 19 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Cássio Soares, relator – Léo Portela.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 1.980/2015

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 1.980/2015, de autoria do deputado Ulysses Gomes, que autoriza o Estado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – Cismas – o imóvel que especifica, foi aprovado nos turnos regimentais, na forma original.

Vem agora o projeto a esta comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 1.980/2015

Autoriza o Poder Executivo a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – Cismas – o imóvel que especifica.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – Cismas – o imóvel com área de 1.180,00m² (mil cento e oitenta metros quadrados), situado na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, Bairro Avenida, no Município de Itajubá, registrado sob o nº 2.186, a fls. 139 do Livro de Transcrição de Imóveis 3-B, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itajubá.

Parágrafo único – O imóvel a que se refere o *caput* destina-se à implantação de Centro de Atendimento em Saúde do Cismas.

Art. 2º – O imóvel de que trata esta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não lhe tiver sido dada a destinação prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 14 de julho de 2015.

Gilberto Abramo, presidente – Léo Portela, relator – Tiago Ulisses.

**PRONUNCIAMENTOS REALIZADOS EM REUNIÃO ANTERIOR****55ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA****Discursos Proferidos em 2/7/2015**

O deputado Alencar da Silveira Jr.* – Sr. Presidente, meu amigo Ulysses, aniversariante da semana passada – fui expulso do grupo, mas depois ele me permitiu retornar –, Dirceu, secretário *ad hoc*, deputadas, deputados e telespectadores da TV Assembleia, este deputado que vos fala da tribuna, deputado Alencar da Silveira, criou há 20 anos a TV Assembleia. Aliás, a TV Assembleia completará 20 anos no dia 30 de novembro. Precisamos fazer uma grande festa para comemorar. Hoje a TV Assembleia está aprimorada, com uma imagem melhor, digital e canal aberto. Naquele momento, o deputado Agostinho Patrus presidia esta Casa. O requerimento deste deputado resultou na criação da primeira TV legislativa do Brasil. Companheiros das galerias, digo isso porque temos de comemorar este ano.

Hoje, em Minas Gerais, vemos orelhões desativados, que ficam ocupando os espaços das calçadas. Por que não usá-los como são usados em todo o mundo? Estou enviando isso até para o grupo do qual o Ulisses me retirou. Fizemos gravações na Nova Zelândia e na Austrália, onde os orelhões agora fazem um serviço de Wi-Fi, de internet. Próximo aos orelhões, há um canal melhor para o telefone celular e são instalados equipamentos nos quais se pode fazer o pagamento eletrônico das contas. É lógico que não será comercializado dinheiro, deputado Duarte, mas ali serão feitos os pagamentos. Quantos pontos de orelhões há em Belo Horizonte, em Minas Gerais, nos bares já instalados? É só instalar os equipamentos. Com a senha do seu cartão digital, a pessoa faz o pagamento das suas contas. Não estamos falando de coisa de outro mundo, mas do que deu certo em outros países. Tivemos a oportunidade de visitar esses lugares e acompanhar isso. Então, trazemos esse assunto aqui. Estou fazendo uma visita à OI e elaborando um projeto nesta Casa, contando com o apoio de todos. Além disso, estou solicitando ao governo estadual que implante com urgência essa nova tecnologia nos orelhões. Esse é o primeiro ponto que me traz a esta tribuna hoje.

Há um segundo ponto. Conversávamos com o Sr. Bernardo Santana, secretário de Defesa Social, para quem tiro o chapéu pelo belo trabalho que realiza, chefiando ou coordenando as Polícias Civil e Militar. Ontem fui ao centro administrativo levar um vereador e alguns moradores da cidade de Ouro Preto, onde estão ocorrendo assaltos. Lá, em algumas fazendas que trabalham com pedras, estão ocorrendo assaltos. Fiquei boquiaberto com a agilidade, o trabalho e o conhecimento do secretário de Segurança, ou melhor, do chefe da Polícia Civil. Pela primeira vez, em 21 anos de mandato como deputado – estou no meu sexto mandato – e em 28 anos como vereador – dois mandatos –, vejo um secretário, um chefe da Polícia Civil ouvindo a comunidade, interagindo com os seus visitantes e mostrando, acima de tudo, como age a Polícia Civil. Não é que isso vá resolver a situação, mas estava dando todas as diretrizes e toda a atenção necessária.

Portanto, fica aqui o meu muito-obrigado, em nome da população da cidade de Ouro Preto, ao secretário, ao chefe da Polícia Civil, ao secretário de Defesa Social, ao chefe de gabinete e ao subchefe Alexandre. Por quê? Ontem vi ali dentro uma chefia da Polícia Civil que realmente entende de segurança, que discute, que tem tempo para mostrar como estão sendo feitos os assaltos, como as equipes estão distribuídas, o que pode ser apurado e de que maneira.

Acho que temos de tirar o chapéu para eles. Fica aqui o meu agradecimento ao chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais.

Mas, secretário do PT, também fiquei surpreso, viu? Pela primeira vez, desde a construção do Centro Administrativo, deputado Duarte Bechir, ao chegar lá, o porteiro que fica na cancela me disse assim: “Deputado, a ordem da nova administração do Centro Administrativo é que deputado não tem lugar de estacionar nem ficar parado aqui dentro. O senhor vai entrar, vai descer do carro, e o seu motorista vai para onde o senhor quiser, mas aqui dentro ele não poderá ficar”. Eu lhe respondi: Mas como é isso? “É ordem da nova administradora do Centro Administrativo.” Ora, acho que isso aí é afastar o Poder Legislativo. Tratamos tão bem os integrantes do Poder Executivo que vêm até aqui, mas eles estão nos deixando de lado, secretário Ulysses Gomes. Essa ordem não é só para o deputado Alencar da Silveira Jr., mas para todos os deputados. Independentemente de partido político, o deputado que chegar ali agora já não poderá deixar o carro. No governo passado, desde a criação, tínhamos uma vaga onde o nosso motorista ficava parado, nos esperando, porque não vou ali passear, mas para trabalhar. Passeio em outras cidades. Vou ao Centro Administrativo para trabalhar acompanhado de prefeitos e vereadores.

Ontem pela primeira vez fui muito bem tratado pelo chefe da Polícia Civil e pelo secretário de Segurança Pública. Não tenho problema algum – aliás, já disse isso aqui – com o governador Fernando Pimentel. Sou oposição ao governador, mas sempre tive excelente relacionamento com o Pimentel desde quando era prefeito e vice-prefeito de Belo Horizonte. Aliás, temos amigos em comum. No entanto, fica aqui a crítica ao governo dele. Ele é o governador, sei que é ele quem manda, mas fica aí uma crítica ao governo. Mal sabe ele que isso está acontecendo ali. Então, fica aqui o meu registro.

Para finalizar, gostaria de falar sobre o reconhecimento de face nos estádios de futebol – aliás, já tinha dito nisso antes. Numa conversa com o secretário Bernardo, ele deixou bem claro que já está tomando providências. Afastaremos a bandidagem dos estádios de futebol. Modernizamos as nossas arenas, apesar da péssima administração da Minas Arena, que só visa ao lucro; o pessoal que olha o Mineirão não faz o trabalho direito. Mas a Polícia Militar, a Polícia Civil e a Secretaria de Segurança Pública vão colocar o reconhecimento de face, que vai permitir afastar dos estádios de Minas Gerais – do Independência, do Mineirão, de outros estádios – a bandidagem, aquele que já deu problema em um jogo ou em outro. Está na hora de tirá-los dos estádios de futebol.

Votaremos nesta Casa um projeto de minha autoria que diz respeito à volta das bebidas aos estádios de futebol. Ou seja, os estádios serão modernizados com a volta da bebida alcoólica aos locais que a administração achar melhor. Vamos votar. O nosso projeto é bem claro. Ele deixa a bebida livre até o primeiro minuto do segundo tempo. Portanto, nos 45 minutos finais não existe venda de bebida alcoólica dentro dos estádios, e a pessoa vai poder voltar para casa. O projeto deixa claro que ninguém vai poder comprar mais que uma ou duas cervejas. Acabou aquele negócio de descer com 10, 15 cervejas e ir para a arquibancada. Ele vai ter de beber somente no



recinto do bar. Não vai poder levar a cerveja para as cadeiras hoje, depois da modernização, pois pode dar banho em um ou outro ao passar; pode esbarrar e jogar a cerveja. Isso acabou.

Aprovaremos um projeto aqui que já vimos mundo afora. Sei que há alguns contrários, a minoria, porque são contra a venda de bebida em qualquer lugar, não só nos estádios de futebol. Mas o que mostraremos em Minas Gerais servirá de exemplo para todo o Brasil: a venda da bebida alcoólica organizada, em que a pessoa, se quiser beber dentro do estádio, beberá no bar, onde há televisões. Poderá ter o calor da partida, mas acompanhando pela televisão. Não beberá nas arquibancadas nem nas cadeiras, nem em outro setor do estádio.

Já estamos finalizando esse projeto, e temos o apoio do presidente da Casa, deputado Adalclever Lopes. Ao lado do deputado Gustavo Corrêa, já tivemos a oportunidade de nos assentar com os presidentes do Cruzeiro, do Atlético, do América. Como presidente do América, fiz questão de trazer outro colega também presidente daquela agremiação, para discutir com o presidente da federação, deputados, e o deputado Gustavo Corrêa, com a sua experiência de ex-secretário.

Então poderemos dar o exemplo para todo o Brasil, um exemplo que é realidade. Minas Gerais deu exemplo numa lei constitucional – a lei antifumo, de minha autoria –, que hoje é sucesso em todo o Brasil. E a lei antifumo mineira foi a mesma lei usada em 22 estados da Federação. Uma lei constitucional que permitia os fumódromos. Agora é uma lei que será readequada nesta Casa, porque já foi proibido o fumódromo lá dentro.

Para finalizar meu discurso, Sr. Presidente, quero parabenizar o presidente da Câmara dos Deputados e os 353 deputados federais, salvo engano, que ontem votaram favoravelmente, no início da tramitação da redução da maioria penal de 18 para 16 anos. Parabéns ao Congresso, que ontem fez o que realmente o povo queria. Parabéns ao presidente daquela Casa, que, com muito punho, teve a oportunidade de colocar, apresentar, retornar e votar o anseio da população.

Eu comentava hoje com alguns colegas que recebi, ontem, alguns telefonemas depois da rejeição do projeto antontem. Completando, Sr. Presidente, pela primeira vez, alguns amigos meus, eleitores, que tiveram a oportunidade de votar comigo nas eleições passadas, numa conversa sobre política, disseram que estavam decepcionados com a classe política depois da rejeição da redução da maioria penal. E, hoje cedo, com essa votação e reversão na pauta, no início de uma tramitação, que só foi o 1º turno, pedi que eu pudesse subir nesta tribuna e fazer um agradecimento ao Congresso, um agradecimento ao presidente daquela Casa, pelo seu entusiasmo, pela sua força em aprovar a redução da maioria penal. Hoje os menininhos, maiores do que o deputado Lafayette de Andrada, com 16 anos – vou lembrar de Vitória daqui a pouquinho –, podem assaltar, e não podem ser penalizados.

Parabéns, Congresso Federal, e parabéns ao presidente daquela casa. Salve!

Gostaria de contar muito com a aprovação em 2º turno e no Senado. É o início de uma tramitação. Tenho a certeza de que ainda vem muita coisa pela frente. A população mineira pede e implora a aprovação dessa redução, para um futuro melhor para nossos filhos e nossos netos. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Lafayette de Andrada* – Sr. Presidente, Srs. Deputados, telespectadores da TV Assembleia, venho a esta tribuna nesta tarde para fazer um alerta ao governo de Minas sobre uma situação de extrema gravidade que vem ocorrendo na Zona da Mata mineira, geograficamente limítrofe com o Estado do Rio de Janeiro. Em 2005, o Estado do Rio de Janeiro editou uma lei estadual, que ficou conhecida como a Lei Rosinha porque, à época, era governadora desse estado Rosinha Garotinho. Essa lei, em síntese, dava incentivo fiscal às empresas que se instalassem na região serrana do Rio de Janeiro, que teriam de ICMS apenas 2%. Isso foi no final de 2005.

Sabemos que em Minas Gerais o ICMS é de 18% para praticamente todas as atividades industriais e empresariais. A partir da edição da Lei Rosinha, no final de 2005, várias empresas e indústrias instaladas na Zona da Mata começaram a migrar para o Estado do Rio de Janeiro. Juiz de Fora é a cidade mais importante da Zona da Mata, está a trinta e poucos quilômetros da divisa. Várias indústrias, várias empresas fecharam em Juiz de Fora e nas cidades do entorno e foram instalar-se no Rio de Janeiro porque lá o ICMS é apenas de 2%.

Trago alguns dados levantados pela Fiemg, que mostram uma situação estarrecedora. Estamos vivendo hoje um sangramento, uma hemorrhagia de indústrias e empresas da Zona da Mata, que estão atravessando a fronteira para o Estado do Rio de Janeiro.

Olhem a evolução do PIB industrial de algumas cidades. De 2005 para 2006, foi editada a Lei Rosinha. Logo a seguir, de 2006 para 2007, o crescimento do PIB industrial da cidade do Rio de Janeiro era de 2% e de 0,19%, -1% daquelas cidades limítrofes. Passado um ano, a lei efetivamente vigorando, no Município de Sapucaia, que é do outro lado do Rio, o PIB industrial cresceu 117%, de 2007 para 2008; em Três Rios, 21,8%. Nesse mesmo ano, em Juiz de Fora, cresceu 0,04%. Vamos além. De 2008 para 2009, o PIB industrial de Três Rios cresceu 50,63% - já havia crescido 21% no ano anterior, cresceu mais 50% de 2008 para 2009. Em Juiz de Fora se reduziu, foi de -5,64%, houve queda do PIB industrial. De 2009 para 2010, o PIB industrial de Três Rios cresceu 54,83%. Havia crescido 21%, depois 50% e agora 54,8%.

No Município de Sapucaia, o crescimento foi de 40,33%. No ano de 2009, o governador Aécio Neves baixou um decreto permitindo que naquela região limítrofe, entre Minas Gerais e o Rio de Janeiro, pudesse ser concedido às indústrias que lá quisessem se instalar um tratamento tributário diferenciado. No ano do decreto, de 2009 para 2010, Juiz de Fora teve um crescimento do PIB industrial de 9,3%. Algumas indústrias se instalaram lá. Nesse ano em que Juiz de Fora teve um crescimento de 9,3%, Três Rios teve de 54,8% e Sapucaia de 40,33%.

Veio o ano de 2010, o ano da crise. Todos reduziram. Foram 2%, 1,5%. Juiz de Fora cresceu 1,3%. De 2011 para 2012, Três Rios cresceu 10,8%, Juiz de Fora decresceu, -2,01%. Ou seja, Três Rios, série histórica, cresceu 21%, Juiz de Fora cresceu zero. Três Rios cresceu 50,6%; Juiz de Fora -5,64%. Três Rios cresceu 54,83%, Juiz de Fora, 9%. No último ano da série histórica, Três Rios cresceu 10,8%, Juiz de Fora reduziu em -2%.

A partir do ano de 2005, quando começa a vigorar a Lei Rosinha, Três Rios, que não é uma cidade grande, atraiu nada menos que 196 novas indústrias. A variação do ICMS da indústria de Juiz de Fora, de 2011 para 2012, a arrecadação que o Estado faz, foi de -



23%, ou seja, num ano foram R\$379.000.000,00 e, no outro, foram R\$291.000.000,00. A redução foi de 23%. No ano seguinte houve redução de mais 18%. No ano seguinte, em 2014, houve redução de 5%. Ou seja, em 2012, 2013 e 2014, o ICMS da indústria de Juiz de Fora caiu respectivamente 23%, 18%, 5%.

Sr. Presidente, senhores deputados, essa situação é alarmante. Estamos vivendo uma hemorragia industrial na Zona da Mata. É necessário que o governo de Minas tome providências urgentes para conter essa hemorragia. Apresentamos um projeto de lei, que recebeu o nº 1.912/2015, que em linhas gerais concede às empresas que se instalem na Zona da Mata o mesmo tratamento tributário que o Rio de Janeiro oferece às empresas e às indústrias que lá se instalam. Sabemos que nossa ambiência é muito superior à do Rio de Janeiro, que nossa eficiência burocrática, que nosso capital humano, que nossa organização institucional é muito melhor que a do Rio de Janeiro. No entanto, o empresário não pensa nisso. Com Minas Gerais cobrando 18%, o Rio de Janeiro cobrando 2%, o empresário vai para o Rio de Janeiro. O importante é que, cobrando apenas 2% de ICMS, o ICMS da região serrana do Rio de Janeiro explodiu em termos de arrecadação, enquanto o da Zona da Mata vem a cada ano diminuindo.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, subo a esta tribuna para fazer esse alerta. É necessário que a Secretaria de Fazenda de Minas Gerais, que o governo de Minas, tome uma precaução, tome uma medida urgente. Como disse no início, estamos vivendo uma verdadeira hemorragia na Zona da Mata. É um tumor. Estão se esvaindo os PIBs industrial e empresarial da Zona da Mata.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* - Deputado Lafayette, tive a oportunidade de fazer uma carta – e vou pedir para mandá-la a todos os deputados – para o governador Pimentel. O que está acontecendo com o polo moveleiro da região de Ubá é muito grave.

O deputado Lafayette de Andrada* – Está todo o mundo migrando, indo para o Rio de Janeiro.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* – O pior é que 2.500, 3.500 empregos foram embora. Se não tivermos uma redução para 2%, urgentemente, vai acabar de quebrar o resto.

O deputado Lafayette de Andrada* – Está acontecendo uma hemorragia. Tenho dados do emprego. Estão reduzindo os empregos aqui e multiplicando-os no Estado do Rio. E ali é muito próximo. Vou dar um exemplo muito claro. A indústria Nestlé, multinacional, foi a Juiz de Fora, prospectou e avançou entendimentos para se instalar naquela região. Na última hora, ela atravessou o Rio Paraíba e está no Rio de Janeiro. Ela está hoje instalada em Três Rios.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* – A região de Ubá está sendo sacrificada. Fizemos aqui uma frente para a defesa do setor moveleiro daquela região, mas, se não tivermos a colaboração do governador para a redução do ICMS para 2%, ele vai ter uma dificuldade muito grande. Eles já estão demitindo, empresas estão fechando. Elas podem ser bem administradas, mas vão fechar porque não aguentam a concorrência com o Rio de Janeiro. No Sul também é da mesma forma. Ou o governador de Minas chama a si essa responsabilidade, dizendo que vai ajudar o pessoal que gera emprego na região, ou haverá dificuldades.

Gostaria de parabenizar o pronunciamento de V. Exa.

O deputado Lafayette de Andrada* – Obrigado.

O deputado Alencar da Silveira Jr. (em aparte)* – Essa é uma preocupação desta Casa. Independentemente de partido político, temos de salvar nossa indústria. Muito obrigado.

O deputado Lafayette de Andrada* – Muito bem, deputado Alencar, um deputado experiente e vivido nesta Assembleia Legislativa. Ele mostra essa mesma preocupação.

Faço aqui um apelo, inteiramente despojado de qualquer aspecto ideológico ou partidário. Estou falando por Minas Gerais, pela Zona da Mata, pela indústria mineira, pelas empresas mineiras e pelo PIB de Minas Gerais. Se o governo de Minas não encontrar urgentemente uma solução e trouxer para si essa responsabilidade, a hemorragia vai matar o resto do Estado. E vou dizer uma coisa: hoje quem está sofrendo é a Zona da Mata, porque é o primeiro impacto, já que está aí mais próximo, mas algumas indústrias da região Central, da região metropolitana, já estão fechando suas portas e se mudando para o Rio de Janeiro. Algumas empresas grandes estão abrindo seu negócio em Três Rios, que fica na divisa com Minas Gerais, porque esse tratamento tributário que Minas Gerais exige está matando essas indústrias. Poderão me dizer: deputado Lafayette, por que o governo passado não se preocupou com isso? Preocupou sim. O governador Aécio Neves, no ano de 2009 baixou um decreto autorizando a Secretaria de Fazenda a estudar, caso a caso, cada empresa que quisesse se instalar naquela região limítrofe. Ela estudava cada caso, o que o Rio de Janeiro oferecia, então o governo de Minas oferecia algo igual. Tanto que aquele ano do decreto, 2009, foi o único da série histórica, destes últimos seis anos, em que houve um pequeno crescimento da indústria na Zona da Mata; porém foi um pequeno crescimento na Zona da Mata, enquanto, no Estado do Rio, houve um gigantesco crescimento da indústria e de arrecadação de ICMS.

Portanto, Sr. Presidente, Srs. Deputados, concluo dizendo que é imperativo que a Secretaria de Fazenda, o governo de Minas, tome medidas drásticas imediatamente, porque postos de trabalho estão se acabando. A crise é nacional, é óbvio, mas em quantidade absurda estão se reduzindo esses postos na Zona da Mata, enquanto muitos são criados no Estado do Rio de Janeiro. Isso não podemos permitir, temos de lutar com denodo, com afinco, para que isso não permaneça.

Sr. Presidente, faço aqui este apelo ao governo de Minas Gerais, ao governador e ao secretário de Fazenda, para que olhem isso com carinho e responsabilidade, porque, efetivamente, esse é um fato lamentável, importantíssimo, que está acontecendo com nossa economia, o que não podemos admitir.

É o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente, nesta tarde. Muito obrigado.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Duarte Bechir – Caro presidente em exercício, deputado Ulysses Gomes, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, saúdo a deputada Ione Pinheiro, em nome das deputadas que compõem o Parlamento. Quero falar do nosso trabalho e da nossa satisfação em presidir a Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência. Hoje, às 9 horas, realizamos uma audiência pública com o secretário Nilmário. A partir de agora, a Secretaria de Estado de Direitos Humanos passa a relacionar, a trabalhar e a representar os anseios da comissão que presidimos, fruto de audiência pública realizada na última segunda-feira, em que muitas mães estavam preocupadas com o não pagamento da bolsa Caade, vinculada à Loteria Mineira. Elas queriam uma resposta da Assembleia,



especialmente da nossa comissão. Afirmamos, com todas as letras, que nos sentimos representados e atendidos pelos esclarecimentos e pela retribuição que tivemos na audiência com o secretário Nilmário Miranda. Queremos dizer a essas mães que o pleito é mais que justo. A bolsa é paga há mais de 20 anos com recursos da Loteria Mineira. Se o atual governo pretende mudar os critérios de concessão, rever os valores pagos – de R\$400,00 a R\$1.200,00 –, analisar os critérios de atendimento, será perfeito. O que não é possível é acabar com a bolsa sem comunicar aos beneficiários. Pedimos muito isso ao secretário hoje. As famílias estão gastando por conta da bolsa, mas, até o momento, não foram pagas as parcelas de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho deste ano. São seis parcelas em atraso; contudo, há que se ressaltar que, nos três últimos meses do governo passado, as mensalidades também não foram pagas. Agora, o governo atual coloca em dia o pagamento retroativo a 2014; contudo, deixa no ar se os critérios para dinamizar o pagamento da bolsa serão motivo também para cessar o pagamento das parcelas devidas em 2015.

Na audiência pública realizada na última segunda-feira, em conjunto com a Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, presidida pelo deputado Fred Costa, buscamos alternativas para que as mães tenham uma resposta a partir de agora. Sinto-me completamente satisfeito com a audiência realizada hoje, pela manhã, na Cidade Administrativa, com o secretário Nilmário Miranda.

Dada a satisfação do nosso trabalho e de acordo com a discussão que aflige muitas famílias em Minas Gerais, ligada diretamente à nossa comissão, falaremos sobre as famílias dos professores da rede estadual de ensino atingidas pela Lei nº 100, especialmente quase 2 mil servidores que prestam serviço nas nossas conceituadas, queridas e respeitadas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais. Na semana passada, esta Casa teve motivo para muita festa e muita alegria: as duas galerias, superior e inferior, estavam tomadas de professores, com bandeiras sindicais, agradecendo ao governo e aos deputados – incluindo este parlamentar – que votaram favoravelmente ao aumento concedido aos servidores da educação. Foi uma festa, o governador esteve aqui, na última terça-feira, promulgando a lei. Na retumbância da festa e na alegria das pessoas, compartilhei o nosso trabalho. É sempre bom dar aos servidores públicos o valor que eles merecem. Mas o capítulo seguinte, após a festa do aumento, foi a tristeza, a descrença, a desilusão, a desesperança de quase 60 mil servidores, pois não conseguimos aprovar uma emenda à PEC nº 3, que poderia dar aos servidores da Lei nº 100 novos dias, prazeres e alegrias, assim como deu aos servidores de carreira, como deu aos aposentados.

Lembro-me bem, deputado Sargento Rodrigues, de que naquela porta que dá entrada ao Plenário, a primeira à esquerda, estava Mário de Assis. Ele acompanhava no Plenário cada um dos votos necessários para a aprovação da emenda que daria aos 60 mil servidores o direito de continuar prestando serviço ao Estado. Digo direito de continuar prestando serviço ao Estado, porque eles não foram – vejam bem – colocados no Estado por indicação política de um governo ou de um partido. Deputado Wander Borges, desde Hélio Garcia, já havia os contratos com os servidores atingidos pela Lei nº 100. Veio a sucessão, Azeredo; veio a sucessão de Azeredo: Aécio, Anastasia, Itamar Franco, todos esses governadores contratavam servidores e os colocavam na folha, renovavam seus contratos a cada ano. Mas chegou-se a um determinado ponto em que era necessário discutir de uma só vez a situação dos servidores da Lei nº 100. Quando eu digo servidores da Lei nº 100... Essa lei, enviada pelo então governador e hoje senador Aécio Neves, foi aprovada por esta Casa por unanimidade. Mas a unanimidade de anos atrás não foi mais uma vez dada a esses servidores semana passada. Quando o nosso placar de votação acusava 24 votos favoráveis à continuidade dos trabalhadores da Lei nº 100, mais que o dobro eram contrários à permanência desses servidores.

Com essa reflexão, quero dizer de todo o meu sentimento, de todo o meu coração, que esta Casa não foi justa com os servidores atingidos pela Lei nº 100, não foi justa. Esta Casa deu as costas para os servidores da Lei nº 100. E explico por quê, é muito fácil entender. Eles se tornaram servidores efetivados, gozando dos mesmos benefícios dos efetivos, porque esta Casa deu a eles essa condição, quando aprovou a Lei nº 100. Foi a Casa que deu a eles essa condição. Quando o ex-governador Aécio Neves mandou o projeto para cá, era para terem votado contrariamente, por exemplo, os deputados dos PT, os deputados do PMDB, mas não. Como votaram os deputados do PT à época? Sim, favoravelmente aos servidores. Como votaram os do PMDB à época? Sim, favoravelmente aos servidores. Como votaram esses mesmos partidos depois de terem dado a esses servidores a esperança, de terem dado a esses servidores o sim do trabalho, o sim da casa própria, o sim da dignidade? Deram a eles a desesperança.

Semana passada, quero confessar aos meus pares, deputados e deputadas, tive um dos piores dias de trabalho no Parlamento, nestes dois mandatos, nos quais tenho o orgulho e a honra de representar o povo mineiro. Foi um dos piores dias. Quero dizer que, naquele momento em que olhei e o painel registrava 24 votos apenas... Todas aquelas pessoas vindas de todos os rincões do Estado, da minha região Sul, do Norte, do Centro-Oeste, abaixaram a cabeça, tristes, quando viram 24 votos pela continuidade dos trabalhos, e poucos dias atrás viram a unanimidade da recuperação dos vencimentos. Vimos dois cenários, esta Casa partilhou dois momentos inesquecíveis na minha trajetória política: a vitória, a alegria dos que estão tendo o reconhecimento, as duas galerias lotadas; e a tristeza, a decepção dos que voltaram para casa sem o seu emprego.

Concederei aparte ao deputado Gustavo Corrêa, mas antes queria, para fechar meu raciocínio, lembrar como é que se comemora a passagem de ano em todas as partes do mundo. Há um painel com o horário. Ele começa: 23, 22, 21. Quando chega no último minuto: 59, 58, 57... Quero aqui imaginar como serão os últimos dias de 60 mil servidores atingidos pela Lei nº 100 em 2015: 58 segundos, 57... (– Faz gesto com a mão.) Para fora. (– Faz gesto com a mão.) Para a rua. (– Faz gesto com a mão.) Sem emprego. (– Faz gesto com a mão.) Doentes. Para onde vai esse povo? Quem vai arrumar emprego para esse povo, já doente? Alguns não dão conta nem de falar. Quem vai dar emprego a uma senhora de 50 anos?

Para conceder aparte ao deputado Gustavo Corrêa, uma pergunta que não quer calar na minha consciência: quem os colocou no trabalho? A Assembleia de Minas. Quais partidos? Todos. Quem os colocou para fora do Estado? Reflexão que cada um de nós vai fazer. Eu, com toda a certeza, durmo de cabeça tranquila. Votei “sim” porque reconheço os valores dos servidores da Lei nº 100, que serão colocados para fora sem nenhuma garantia. E não adianta dizer que se formou um grupo de trabalho para analisar a situação dos mais doentes, porque a lei não pode existir para favorecer grupos ou pessoas, a lei tem de ser impessoal. O deputado Sargento Rodrigues, que é um exímio estudioso, sabe que a lei não pode ter caráter pessoal, não pode ser criada para abrigar um grupo de pessoas de 10 a 20 anos ou em determinadas condições, mas sim a todos.

Concedo aparte com orgulho e com muito prazer ao deputado Gustavo Corrêa, nosso líder.



O deputado Gustavo Corrêa (em aparte)* – Caro deputado Duarte Bechir, não vou tomar mais do que 1 minuto, até porque o tempo de V. Exa. já se esgota. Quero voltar um pouco na história das últimas campanhas eleitorais. Determinado partido político se utilizava do lema “A esperança venceu o medo”. Na última semana aqui, V. Exa. narrou a votação da PEC nº 3, que exatamente mudaria e resolveria o problema de milhares de servidores da educação de Minas Gerais. Vou inverter: o medo venceu a esperança. O medo de determinados parlamentares de sofrer represálias do atual governo, que não quer tratar aqueles servidores da educação da forma como merecem ser tratados, fez com que a esperança de mais de 60 mil servidores da educação fosse vencida pelo medo. E mostra, mais uma vez, algo que tenho afirmado desde o início deste mandato: o atual governo demonstra cada vez mais que perpetuará sua incoerência pelos próximos quatro anos. Espero que o atual governo, e aqui foi dito pelo atual líder de governo, tome as medidas necessárias para não prejudicar essas mais de 60 mil famílias.

Cumprimento V. Exa. pelo belo trabalho que vem realizando à frente da comissão e como parlamentar atuante que é em Minas Gerais.

O deputado Duarte Bechir – Sr. Presidente, peço a V. Exa. compreensão, preciso de alguns instantes para concluir o meu raciocínio.

Desde já agradeço ao deputado Gustavo Corrêa pela importante contribuição dada a nossa fala, no dia de hoje.

Para terminar, quero dizer que, ao me despedir da tribuna e da oportunidade que temos de utilizá-la em benefício de Minas e dos mineiros, em nossa vida, a consciência deve compartilhar tudo o que ganhamos sempre com muita alegria e com muita responsabilidade. Mas quando retiramos algo de alguém, a tranquilidade nunca chega a nosso coração, e o bom sono nunca vem. São 60 mil servidores colocados para fora, 60 mil servidores serão mandados embora.

A culpa não é minha. Votei “sim”, votei pela esperança, pela regularização e pelo reconhecimento de vocês. Cobrem de mim aquilo que puderem cobrar, mas quero ser justo com vocês. Vocês não mereciam o tratamento que lhes foi dado. Muito obrigado, presidente.

* – Sem revisão do orador.

A deputada Ione Pinheiro* – Boa tarde a todos. Boa tarde, presidente. Primeiro quero parabenizar o deputado Duarte, por ter se lembrado dos servidores da Lei nº 100. Eu também votei “sim”, votei favorável aos servidores da Lei nº 100. Independentemente de questões partidárias, estamos sendo injustos com esses 60 mil servidores, porque o Estado, de uma forma ou de outra, usou esses servidores. Quando precisou, chamou-os, e eles serviram. Não podemos virar as costas para esses servidores. Então, estou aqui solidária ao nosso deputado Duarte Bechir.

Gostaria de falar também que, enquanto vemos o governo federal investir cada vez menos em saúde, diminuir os gastos na saúde, fico feliz e satisfeita de ver hoje, na Prefeitura de Ibirité, um jovem prefeito, o mais jovem de Minas Gerais, inovando, trazendo a Irmandade Nossa Senhora das Graças para gerenciar o hospital municipal, que é regional.

Aproveito o momento para fazer um apelo ao governador e ao secretário de Estado de Saúde. Hoje em Ibirité há 10 unidades de UTIs simplesmente sem funcionar. Então, fico pensando: a saúde está ruim para tudo quanto é lado, estamos sofrendo com a falta de leitos nos CTIs e, em Ibirité, há leitos. Assim, só precisa mesmo de o governador sensibilizar-se e ajudar a Prefeitura de Ibirité, que muito gasta com saúde, colocando em funcionamento essas UTIs. Hoje a Prefeitura de Ibirité gasta mais de 34% na saúde. Então, faço um apelo ao governo de Minas que, com certeza, não vai ajudar somente Ibirité, mas toda a região.

Gostaria também de denunciar um projeto que está em andamento na Casa, que está prestes a ser votado. No começo desta semana, talvez terça-feira, com certeza, vamos ter essa grata surpresa. É o Projeto de Lei nº 2.175, de autoria do governo do Estado, cujo objetivo é confiscar os depósitos judiciais para pagar despesas. O dinheiro que está lá depositado é o dinheiro do povo, é o dinheiro que o povo deposita em confiança, que a Justiça pede, e também há as parcelas dos municípios, de que não podemos esquecer. Cada vez mais os municípios estão sacrificados.

O interessante é que o governo, apesar de saber que esse projeto é inconstitucional, quer usar o dinheiro para pagamento de despesas. Eu não vejo preocupação em gastar o dinheiro nem com a saúde nem com a educação.

É engraçado, porque pensam em pagar despesas, mas não em melhorar a saúde e a educação.

E onde vai ficar o percentual dos municípios, que já vivem de pires na mão, que são os que mais sofrem e têm menos recursos? Cadê a parte deles, garantida na Constituição? Acho que nós, como deputados, representantes e empregados do povo, temos de discutir bem esse projeto, convidando para a discussão até mesmo a OAB e os prefeitos, antes de votarmos, porque é uma responsabilidade muito grande, já que estamos mexendo, não com dinheiro público, mas com o dinheiro do cidadão, com o dinheiro do povo mineiro.

Também gostaria de fazer um agradecimento ao Dr. Rômulo, da Copasa, que vem fazendo um grande trabalho naquela empresa, pois em breve teremos uma estação de tratamento e esgoto – ETE – em funcionando em Ibirité. Não posso deixar de dizer que a construção dessa ETE em Ibirité começou na gestão passada e é a mais moderna da América Latina.

O deputado Gustavo Corrêa (em aparte)* – Deputada Ione Pinheiro, estou acompanhando atentamente o pronunciamento de V. Exa. e quero apenas cumprimentá-la pelo belo trabalho que vem exercendo nesta Casa, na luta em prol dos mais carentes e necessitados. Percebo claramente que a sua luta é a mesma que já se tornou tradição na família Pinheiro, que vem cobrando cada vez mais uma aplicação maior da União, sobretudo na saúde, que tão mal vem sendo gerida em nosso país, com os recursos cada vez mais concentrados na mão da União, fazendo da população a grande prejudicada. Tenho certeza de que o trabalho que V. Exa. vai realizar aqui nos próximos anos seguirá a mesma linha, sobretudo por sua querida Ibirité.

Abro um parêntese para comentar o seu pronunciamento sobre a ETE que Ibirité terá nos próximos dias. Acompanho muito, pelo Instagram – hoje a tecnologia nos ajuda –, o trabalho do Pinheirinho, seu sobrinho, prefeito de Ibirité. E outro dia fiz questão de postar no seu Instagram que, mesmo enfrentando a série de dificuldades que os municípios vêm enfrentando com a escassez de recursos, sobretudo pela centralização na mão do governo federal, ele tem feito daquela cidade um grande canteiro de obras, coisa que, tenho certeza, sua família, desde seu pai, sempre fez. Sei que, se Ibirité é hoje o que é, ela deve isso à família Pinheiro. Também estou certo de que, nesta Casa, V. Exa. estará sempre lutando, não apenas por Ibirité, mas sobretudo pelas regiões que fazem parte da Grande Ibirité.



A deputada Ione Pinheiro* – Obrigada. Mas o que me deixa chateada, deputado Gustavo Corrêa, é que ainda não vejo uma preocupação do governo, notadamente do governo federal, em melhorar a saúde, exatamente em função da concentração de recursos em Brasília. Com mais impostos, há mais dinheiro, mas sempre para Brasília, e o povo, aqui, continua sofrendo e passando dificuldades. O que o povo mais tem hoje é aumento nas contas de luz e de água, ao lado de uma inflação que vai subindo e de um desemprego que vai aumentando.

O deputado Wander Borges (em aparte)* – Deputada Ione Pinheiro, quero partilhar com V. Exa. essa questão da concentração de recursos na União. Isso não é de hoje. Desde a Constituição de 1988, quando foi votada a Carta, diversos serviços começaram a ser transferidos para os municípios e os estados. Àquela época ainda havia um certo equilíbrio nas contas públicas, mesmo diante das muitas dificuldades. Mas o que se viu nos últimos tempos foi que a gama de serviços aos cidadãos deixada a cargo das prefeituras foi aumentando, mas, na outra ponta, não se gerou a fonte de recursos necessária, e isso está estrangulando os municípios. Com os últimos repasses do FPM, há prefeitos que já estão até passando mal, indo diretamente para o médico, porque não vão aguentar. É uma situação drástica a do FPM. Isso tem de ser revisto. O Brasil precisa se debruçar sobre esse assunto, deputada Ione Pinheiro.

Imaginem a situação de um chefe do Executivo que considera o seu orçamento.

Vamos dar o exemplo de Minas Gerais. Este ano nós aprovamos – aliás, o que era para ser aprovado no ano passado nós aprovamos neste ano – o orçamento para o Executivo da ordem de R\$81.000.000.000,00. Ora, o que foi considerado para se fazer esse orçamento? Todas as variáveis macroeconômicas, o crescimento do PIB, quanto vai ser a inflação, a sazonalidade dos aumentos salariais e outros. E aí se vem arrecadando a receita estimada e a despesa fixada – Lei nº 4.320. E aí, em determinado momento, a economia, ora por uma questão conjuntural, até internacional, ora por encaminamento indevido da própria Nação, leva essa receita a ser diminuída drasticamente. E aí fica lá o sujeito com o pires na mão, porque ele já tem uma despesa fixada, que, diga-se de passagem, é crescente, e aquela receita não é condizente com a despesa. Como o sujeito faz? Quer dizer, seria preciso criar um fundo de compensação – o Brasil precisa discutir isso – para que, toda vez que houvesse qualquer tipo de encaminamento dessa natureza, esse fundo viesse recompor aquela parcela de recurso para que aquelas despesas fixadas e as estimadas pudessem ter seu equilíbrio fiscal, e, assim, as prefeituras, os governos dos estados pudessem arcar com as necessidades básicas e prementes. Então isso é o que estamos falando aqui há mais ou menos 10 anos. É a questão do chamado, deputado Duarte Bechir, pacto federativo. Precisamos rediscutir a locação de receitas. De cada R\$1.000.000,00 que se arrecada, R\$700.000,00 vão para o caixa do governo federal. E os R\$300.000,00 são divisíveis com os mais de 5.500 municípios e com os estados. Quer dizer, quem fica prejudicado? O Fundo de Participação dos Estados – FPE – e o FPM. Quer dizer, essa discussão precisa acontecer. Creio que não podemos mais adiar. E há algumas questões que, às vezes, a gente vai jogando, varrendo para debaixo do tapete. A questão é a discussão; a lógica da contextualização política é trazer à discussão, trazer ao debate e encontrar formas de minimizar a vida do nosso principal cliente, que é o cidadão que está lá na ponta, que espera melhor qualidade na saúde, na educação, na questão da segurança pública e em outros quesitos mais. Então esse encaminamento tem de ser feito.

Aproveitando o aparte, vou devolver a palavra a V. Exa., digo que precisamos discutir o marco regulatório das entidades não governamentais. Está batendo à porta. É a Lei, salvo melhor juízo, nº 13.019, de 31/7/2014, que foi sancionada no ano passado pelo governo federal. Isso aí vai criar um grande inconveniente na relação convenial. Então precisamos fazer essa discussão aqui na Assembleia o mais breve possível. A notícia que tivemos é que o governo do Estado está elaborando qualquer coisa no sentido de minimizar isso, mas a lei é federal. Precisamos levar essa discussão para o Congresso rever, senão, daqui a pouquinho, ao se repassar aquela pequena emenda para o asilo vai haver dificuldade. Se você repassa para a Apae, vai ter dificuldade. E assim com todas as organizações não sociais.

Quero parabenizá-la por trazer esse assunto da questão da divisão de recursos Brasil afora. Parabéns.

A deputada Ione Pinheiro* – Eu que agradeço, deputado Wander Borges. Você, que é considerado o melhor prefeito que Sabará já teve, sabe como é o sofrimento dos prefeitos, sabe que o povo está sofrendo. Eu agradeço por essa contribuição.

Não podemos nos esquecer das Apaes. Veja o sofrimento em que se encontram. Não podemos nos esquecer que, com a Lei nº 100... Como as Apaes funcionarão sem esses servidores guerreiros e lutadores que prestam serviço a elas e que, com certeza, já têm um coração diferenciado? Esses profissionais que trabalham numa Apae ou numa entidade como essa têm um coração diferenciado. Essa luta é minha, sua e certamente nossa, na Assembleia.

O deputado Duarte Bechir (em aparte) – Deputada Ione Pinheiro, solicitei-lhe aparte para dizer rapidamente que não sabemos, nem ninguém sabe ou pode imaginar, quem vem para esta Casa e entra na Assembleia. Disputei com V. Exa. no PMN em 2006. V. Exa. era candidata a deputada federal pelo PMN e eu candidato a deputado estadual. Ouvia dizer “Ione Pinheiro, Ione Pinheiro”. Confesso que a grande surpresa é a forma aguerrida com que V. Exa. luta na Casa e a tradição da família sendo aqui representada. O deputado Dinis Pinheiro, nosso presidente, deixou aqui uma história muito bonita; e o deputado Toninho Pinheiro está construindo uma no Congresso Nacional, bastante dignificante e valorosa. V. Exa. não deixa por menos nenhuma das histórias construídas pela família Pinheiro, especialmente com a senhora sua mãe, que veio de Paracatu, daquela região de Unaí para cá, num caminhão, trazendo o sofrimento da família, a fim de criar seus filhos. Certamente é uma mãe vitoriosa ao ver os filhos triunfarem no trabalho, com dignidade e luta. Deputada, parabéns pelo trabalho e, mais uma vez, saiba do meu reconhecimento ao trabalho, à força e à dignidade da família Pinheiro na história política do Estado de Minas Gerais. Parabéns.

A deputada Ione Pinheiro* – Obrigada, deputado. Pode ter certeza de que o compromisso da família Pinheiro é com o povo. O que pudermos fazer para ajudar o povo mineiro faremos. Obrigada, Sr. Presidente.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Corrêa* – Boa tarde, deputado Ulysses Gomes, meu caro amigo e presidente desta reunião, demais parlamentares presentes no nosso Plenário. Cumprimento o público que se encontra nas nossas galerias e os telespectadores da TV Assembleia, que faz com que todos os mineiros tenham oportunidade de acompanhar o trabalho que vem sendo realizado por cada um dos parlamentares, seja em Plenário, seja nas comissões, seja nas audiências em outras cidades do nosso estado.



Meu caro presidente Ulysses Gomes e deputado Duarte Bechir, ao subir a esta tribuna, tenho vários assuntos a tratar hoje, mas quero iniciar por um e gostaria que a imprensa de Minas Gerais me ajudasse a encontrar uma solução. Verificando, prezados deputados Cristiano e Sargento Rodrigues, a prestação de contas do comitê financeiro da campanha do Sr. Fernando Damata Pimentel, encontrei um pagamento, pasmem os senhores e as senhoras, de R\$375.000,00, no dia 4/8/2014, ao jornal *Três Marias Ltda*. Tenho o maior respeito e apreço pelo nosso TRE, mas pagar R\$375.000,00 a um jornal de Três Marias já configura, na minha opinião, claramente abuso de poder econômico.

Mais do que isso, meus caros parlamentares, todos nós sabemos que a legislação eleitoral hoje limita, de alguma forma, os anúncios que cada candidato pode fazer em um jornal. Será – e eu cobro aqui porque não tive outra oportunidade ainda – que algum membro do partido do atual governador pode me justificar ou me mostrar que outro órgão de imprensa recebeu, quem sabe, 10% do que aqui foi colocado? Foram R\$375.000,00 ao *Jornal Três Marias Ltda*. Parece, não sei, não quero afirmar algo que não posso mostrar, mas gostaria que me mostrassem a forma como esse pagamento foi realizado e quais matérias foram divulgadas. Pior: os senhores e as senhoras sabem desde quando esse jornal se encontra desativado? Desde março de 2013.

Isso é uma afronta aos mineiros que aqui se encontram. Eleição ganhamos no voto, mas achar que o povo mineiro é burro, isso não vamos aceitar. E disse aqui, tão logo se passaram as eleições, que faria em quatro anos uma oposição ferrenha ao governador do Estado Fernando de Dilma, do PT e do Vaccari também. Eu disse que aquilo que fosse bom para Minas Gerais teria o meu apoio, mas cobraria todas as promessas e os compromissos feitos pelo então candidato durante a campanha eleitoral.

Já começamos a ver que aquilo que foi prometido durante a campanha eleitoral, que iludiu os mineiros, que foi chamado estelionato eleitoral, não terá condições de ser cumprido. Logo após o meu pronunciamento, entraremos na discussão de um projeto que o governador encaminha a esta Casa, o Projeto nº 2.173, para tentar surrupiar o dinheiro do cidadão comum. Você, aí, que me acompanha pela TV Assembleia, cuidado! Se você fez um depósito judicial, o governador quer tomar o seu dinheiro para poder pagar conta que ele sabe que não vai poder continuar pagando.

O deputado Sargento Rodrigues (em aparte) – Ilustre líder, deputado Gustavo Corrêa, primeiramente quero parabenizar V. Exa. Esta Casa estava precisando que as suas tribunas ecoassem no Estado de Minas Gerais para dizer que nem tudo são flores, como alguns deputados da base do governo tentam mostrar. Eles tentam impor um ritmo a esta Casa, aprovando projetos de interesse dos servidores, que nós, da oposição, de forma coerente, votamos.

Lembro aqui que o ilustre 1º-secretário desta Casa, nosso colega deputado, por quem temos muito apreço, esteve nesta tribuna rasgando a matéria da revista *Veja*. Vai ter de rasgar a *Veja*, a *Isto É*, a *Época*, o *Estadão*, a *Folha de S.Paulo* e o *Globo*, que não param de denunciar o Fernando Pimentel do PT, da Dilma e do Vaccari. Inclusive, o Vaccari, ao ser interrogado na CPI da Petrobras, dizia não saber de absolutamente nada e vinha com um discurso pronto, dizendo que as doações feitas para a campanha do PT no plano nacional, inclusive no estadual, em Minas, eram verbas depositadas legalmente, ou seja, doações legais. Mas, com a delação premiada do diretor-presidente da UTC, Sr. Ricardo Pessoa, ocorreu o que ele não esperava. Ele não sabia que as suas visitas à sede da UTC, onde ele recebia o que chamou de “pixulé”, estavam sendo filmadas. V. Exa. se lembra da publicação? “Pixulé” era o dinheiro que ele utilizava para depositar para as campanhas do PT.

Aqui não é diferente. V. Exa. citou a empresa-fantasma, e há uma outra, uma transportadora. Um jovem abriu aqui uma empresa individual com um capital social de R\$30.000,00. A campanha de Fernando Pimentel do PT, do Vaccari, contratou essa empresa e pagou R\$675.000,00. Agora, não foi a oposição que o chamou de chefe de organização criminosa, mas a Polícia Federal. Polícia Federal subordinada ao ministro da Justiça, Sr. José Eduardo Cardozo, que é deputado federal do PT, há 13 anos comandando a Polícia Federal. É a Polícia Federal. E aí o Sr. Fernando Pimentel vem dizer que o povo de Minas está constrangido, tentando se enrolar na bandeira de Minas para encobrir as suas falcatruas da campanha, já que o próprio TRE reprovou as suas contas por quatro a dois. Ou seja, infelizmente há um laranjal aqui em Minas Gerais, especificamente nas contas de campanha do Fernando Pimentel, que V. Exa. aborda muito bem nesta tribuna.

O deputado Gustavo Corrêa* – Agradeço o seu aparte, deputado Sargento Rodrigues, e volto aqui a dizer: espero que a Justiça Eleitoral, pela qual tenho o maior respeito e na qual tenho sobretudo confiança, faça essa apuração. V. Exa. já bem disse que a Corte reprovou as contas do atual governador e já o condenou, com multa sobre a sua prestação, pelo placar de quatro a dois, em função de ter extrapolado os tetos previstos na sua campanha. É quando começamos a exatamente ver essa farra de incoerência e, como diz V. Exa., de laranjal. Isso não direi, mas posso dizer que é um pomar de frutas cítricas. Quero aqui exatamente alertar para o fato de que muita coisa ainda virá à tona, como V. Exa. bem disse. Não é este parlamentar, não é V. Exa., deputado Sargento Rodrigues, muito menos qualquer outro parlamentar da Casa que diz isso. Quem tem feito essas afirmações nos órgãos de comunicação é o ministro do STJ, que comprovou claramente as ligações entre o governador e o Sr. Bené. Quem tem feito isso é a Polícia Federal. Mas não entrarei nesse tema, só pegarei um gancho, quando V. Exa. diz do Sr. Vaccari, no episódio da Petrobras.

O atual governador de Minas, minhas senhoras e meus senhores, na última semana, fez questão de dizer que as acusações a ele imputadas eram uma afronta a Minas Gerais. Que se enrolaria, como V. Exa. bem disse, na tão honrada bandeira mineira para fazer a defesa deste povo e que não aceitaria determinadas calúnias e afirmações. Subo a esta tribuna, deputado Dalmo Ribeiro Silva, para cobrar, mais uma vez, que o atual governador de Minas Gerais, o Fernando da Dilma, do PT, do Vaccari e de outros tantos mais, comece a defender os interesses de Minas Gerais. Porque a tão falada Petrobras nos dias de hoje, deputado Fábio Cherem, vice-líder do governo, foi aos órgãos de imprensa, na última semana, para dizer, deputado Duarte Bechir, que o projeto do gasoduto, pelo qual a presidenta Dilma veio aqui – como veio à 381 várias vezes lançar obra, dizer que vai duplicar – está suspenso.

Gente, vamos voltar a algo para o qual este parlamentar vem alertando os mineiros desde que se passaram as eleições. A presidenta da República foi reeleita por uma pequena maioria dos brasileiros. O atual governador de Minas Gerais, que é do partido da presidenta da República e foi ministro da presidenta da República, ajudou para que várias fábricas saíssem de Minas Gerais e fossem para outros estados. E o País hoje enfrenta uma grave crise econômica, em função de desonerações fiscais realizadas pelo governador. Afirmei sempre, nesta tribuna, que os dois se utilizaram dos piores mecanismos para ser reeleitos. Iludiram os mineiros e os brasileiros com



promessas e com compromissos que não poderiam ser realizados. E, deputado Ulysses Gomes, a pesquisa CNI-Ibope feita na última semana e divulgada na manhã de ontem constatou que a presidenta da República tem o pior índice da história daquele instituto. Quando alguns deputados aqui subiam, diziam que era choro dos derrotados. Será que, então, 92% dos brasileiros foram derrotados nas eleições? A aprovação da presidenta da República, pasmem os senhores, é de apenas 8%. Será que eu é que estou equivocado ou a presidenta da República? Será que a presidenta da República, que disse que não haveria aumento da energia elétrica, que a gasolina não subiria, tem feito exatamente essas ações? Não.

Tem demonstrado total incoerência do seu governo. Criticou bravamente, durante a campanha, o senador Aécio Neves. Dizia que o senador Aécio Neves iria privatizar, que o senador Aécio Neves iria tomar medidas impopulares. Quem tomou essas medidas e quem tem tomado essas ações? A presidenta da República, que não demonstra ter respeito com os mineiros e os brasileiros, que mentiu de cara lavada na propaganda eleitoral, dizendo que o Brasil estava em um mar de rosas, que não tínhamos desemprego, que a economia estava crescendo. Está a Fiat mandando 12 mil embora; a Mercedes, fechando; e a Volkswagen, mandando embora. Será, gente, que este parlamentar está equivocado? Será que os deputados do partido da presidente da República e do governador não enxergam isso? Vamos olhar a verdade. Passaram-se seis meses, e o que o governador do Estado fez? Nada. Apenas atacou a gestão passada, que foi reconhecida como a melhor dos últimos anos pelo Ministro da Fazenda, pelo Banco Central. E há deputado que ainda sobe aqui para fazer crítica. Se hoje temos asfalto em todos os municípios mineiros é graças a Aécio Neves; se temos telefone celular, é graças a Aécio Neves.

E o atual governador, de cara lavada, ainda afirmou quando assumiu o governo que o Estado estava sem dinheiro para pagar absolutamente tudo. Bastou a oposição, deputado Sargento Rodrigues, ameaçá-lo judicialmente que o dinheiro, deputado Duarte Bechir, apareceu, igual à fábrica do Tio Patinhas. Da noite para o dia, o dinheiro apareceu. E o dinheiro do Banco do Brasil que V. Exa. bem citou aqui, que foi bloqueado única e exclusivamente por causa de questões eleitorais, bastou o governador Pimentel assumir que chegou. Mas se passaram seis meses, e não foi feito nada. E os mineiros sendo prejudicados.

Agora chega o governador para atender meia dúzia de companheiros políticos e aliados, que estiveram ao seu lado na campanha eleitoral e fizeram questão de difamar determinados candidatos durante todo o processo, e resolve conceder uma série de reajustes aos servidores do Estado. E a oposição é favorável, mas que dê esse reajuste de acordo com a responsabilidade que deve ter um governante. Não é apenas dar o reajuste de um lado, depois querer roubar o salário de um cidadão comum de outro. Isso, infelizmente, não vamos aceitar. Então quero alertar todos os mineiros e brasileiros: vocês foram iludidos pela presidenta da República e pelo governador do Estado, que aqui não tem feito absolutamente nada, a não ser críticas ou entrar em incoerência com as suas posturas no passado.

Espera este parlamentar que o Tribunal Regional Eleitoral tome as medidas necessárias em relação a essa denúncia que acabei de fazer. Se houver algum outro órgão de comunicação que tenha recebido da campanha do então candidato valor parecido, este parlamentar quer saber e apresentar aqui nesta tribuna.

* – Sem revisão do orador.

O deputado Gustavo Corrêa* – Caro presidente desta reunião, deputado Ulysses Gomes, que já antecipou aos que acompanham os nossos trabalhos seja pelas galerias, seja no Plenário, seja pela TV Assembleia, que tem levado a imagem dos nossos trabalhos a todos os mineiros, o tema de nossa fala.

Subo a esta tribuna para discutir o que é, na minha opinião, um dos projetos mais polêmicos e mais irresponsáveis que um governador do Estado já encaminhou a esta Casa. Trata-se do Projeto de Lei nº 2.173/2015. Gostaria de pedir à assessoria da Casa que trouxesse o projeto a este parlamentar, porque faço questão de ler o que foi encaminhado a esta Casa. Depois passarei a discutir sobre o mesmo.

Como bem dito, trata-se de projeto, de autoria do governador do Estado – e, para minha surpresa, em conjunto com o desembargador Pedro Bitencourt Marcondes, presidente do Tribunal de Justiça –, que dispõe sobre a utilização de parcela dos depósitos judiciais realizados em processos vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais para o custeio da previdência social, do pagamento de precatórios e da assistência judiciária, bem como amortização da dívida. O referido projeto tem 11 artigos, e, como aqui já foi bem dito, algumas emendas foram apresentadas nas comissões em que passou. A este parlamentar causa estranheza a rapidez, caros parlamentares, com que o governo tem interesse em aprovar o projeto.

Na Mensagem nº 52, de 23/6/2015, encaminhada a esta Casa pelos dois autores, estes afirmam o seguinte – e não é este parlamentar que está aqui afirmando, mas os autores: “O projeto de lei em questão é resultado de iniciativa conjunta dos Poderes Executivo e Judiciário e faz-se necessário em razão do alto déficit orçamentário verificado no corrente exercício financeiro. Caso as medidas ora propostas” - pasmem as senhoras e os senhores - “não sejam aprovadas, corre-se o risco de, a partir de agosto de 2015, haver contingenciamento sobre o pagamento das remunerações dos servidores públicos estaduais, dos proventos dos inativos e dos repasses para os demais Poderes”. Aqui já verificamos uma grande incoerência. Existem, pela Constituição do nosso país, três Poderes: Executivo, Judiciário e Legislativo. Se um projeto é assinado pelo Executivo e pelo Judiciário, só sobra um Poder, o Poder Legislativo. Então na mensagem deveria constar, para o Poder Legislativo, que teria contingenciamento dos repasses dos recursos para esta Casa.

Em segundo lugar, causa estranheza e mostra a incoerência deste governo quando os autores afirmam que há um alto déficit orçamentário no Estado de Minas Gerais. Se há um alto déficit orçamentário no nosso estado, o governador beira a irresponsabilidade, porque tem encaminhado a esta Casa semanalmente reajuste dos servidores da educação, da saúde, do sistema de defesa social. Quero aqui deixar claro: a oposição contribuiu não apenas apoiando, mas dando presença em Plenário para que esses projetos fossem aprovados. Se não fosse o apoio da oposição, esses projetos não teriam sido aprovados nesta Casa. Seremos sempre favoráveis ao servidor bem remunerado, com condições de trabalho melhor. Então tenham sempre essa clareza. Mas, se o governador, que fala que há um alto déficit orçamentário, tem proposto aumentos, há algo errado. Todos sabem que, se você recebe R\$100,00 e gasta



R\$200,00, você vai ter problema. Se já está devendo R\$200,00, você vai querer dever R\$400,00? O que o governador tem feito é basicamente isso.

Em linhas gerais, não gastarei os meus 30 minutos hoje porque quero deixar isso para discutir durante um bom tempo, deputado Ulysses Gomes, presidente, pois tenho certeza de que o governo do Estado vai rever esse projeto, em função de algo e de inúmeras ações que já foram realizadas em outros estados.

O que o governador quer? Prestem atenção, D. Maria, do Barreiro, Joaquina, de Uberlândia, ou você que tem um litígio. A Maria tem brigado com o Joaquim pelo seguinte: o Joaquim é proprietário do imóvel onde a D. Maria, do Barreiro, tem uma pequena padaria. A D. Maria, do Barreiro, coitadinha, tem trabalhado, vendido seu pãozinho, seu leite, seu queijo, mas no final do mês a conta não está dando certo. Por quê? Porque a presidência da República não tomou as medidas necessárias para controlar a inflação. Então a D. Maria, do Barreiro, ligou para o Joaquim e pediu para baixar o aluguel, porque não está dando conta de pagá-lo. O que o Joaquim falou? “Não aceito, não, D. Maria”. Aí a D. Maria foi à defensoria pública, local em que o deputado Ulysses Gomes foi contemplado com medalha na última semana. Lá eles falaram para entrar em juízo com uma ação para ver quem está com a razão, se é a D. Maria ou se é o Joaquim, de Uberlândia. Aí, todo mês, D. Maria deposita, coitadinha, o valor do aluguel numa conta específica chamado depósito judicial.

Vocês sabem o que o governador está fazendo? Ele está pegando, coitadinha, o dinheiro da D. Maria, que trabalhou anos para pagar as contas de campanha dele, as contas que prometeu aos mineiros que ia fazer, que ia aumentar o salário dos servidores, que ia fazer isso, que ia fazer aquilo. Aí o governador, sabendo que mentiu aos mineiros, está apertado porque não há como fazer o que prometeu. Ele prometeu que ia dar aumento, e já votou o aumento nesta Casa. Agora, desculpe a expressão, ele está com o pepino na mão, ou com a brocha na mão. Ele não sabe o que fazer. Se correr o bicho pega, se ficar o bicho come, porque ele não terá dinheiro para honrar as falsas promessas que tem feito aos servidores da educação, da saúde e do sistema prisional. Ele vai rapar, como gostavam de dizer alguns deputados no passado, o tacho do Judiciário para pagar as contas de toda a campanha. E o pior: vai que amanhã D. Maria chega a um acordo, meus caros amigos deputados, com o Joaquim, e resolve pegar o dinheirinho que depositou ali. Cadê o dinheiro? Não é o gato comeu, não, é o governador levou e não vai devolver. Coitadinha da D. Maria.

Então, tenho certeza – aí vou discutir esse projeto mais longamente e vou utilizar dos meus 30 minutos na próxima reunião - de que os deputados não vão dormir tranquilos ao saber que D. Maria, que trabalhou anos, vai perder seu dinheiro porque o governador tem de pagar contas da sua campanha. Não podemos votar desse jeito. Isso é inconstitucional, e aqui vamos destacar nas próximas reuniões.

Quero alertar os mineiros, você que trabalhou anos e que tem uma demanda judicial: o governador vai levar seu dinheiro, você vai ficar sem seu dinheiro porque, depois que sair do caixa do aparelho judicial, não volta, não. Ou então, sabe o que ele vai fazer? Vai pagar precatório. Aí a oitava geração da D. Maria vai receber esse dinheiro. Então, estou muito preocupado com esse projeto. Não podemos penalizar os mineiros. Mais do que isso, há outro agravante, e tenho certeza de que os deputados vão ser solidários comigo: o prefeito da nossa capital, por exemplo, Márcio Lacerda, tem naquele fundo algo em torno de R\$300.000.000,00, o dinheiro da prefeitura de Belo Horizonte, para investir em saúde, para construir escola e hospital. O que o governador vai fazer? Vai pegar o dinheiro que não é dele. Que me perdoem a palavra, o governador está roubando dinheiro do cidadão comum, está rapando o tacho do cidadão comum. Tenho certeza de que nas próximas sessões deste parlamento teremos o apoio de todos os deputados: ou para que o governo retire esse projeto ou para que possamos discuti-lo, e a oposição estará aqui obstruindo os trabalhos. Nosso compromisso e nossa responsabilidade é não permitir que D. Maria, do Barreiro, e Joaquim, de Uberlândia, sejam penalizados.

* – Sem revisão do orador.



MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLEIA

Na data de 13/7/2015, o Presidente, nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.179, de 23/12/1997, e 5.203, de 19/3/2002, c/c a Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos, relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo do quadro de pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Arantes

nomeando Juvenal Cruz Junot para o cargo de Secretário de Gabinete, padrão VL-34, 8 horas.

Gabinete do Deputado Inácio Franco

exonerando Cláudio Márcio Cordeiro Brandão do cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas;
nomeando Cláudio Márcio Cordeiro Brandão para o cargo de Assistente Técnico de Gabinete II, padrão VL-47, 8 horas;
nomeando Raimundo Nonato de Faria para o cargo de Supervisor de Gabinete II, padrão VL-43, 8 horas.

Gabinete do Deputado Léo Portela

exonerando Marta Alves Lança do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas;
nomeando Cezar Alexandre Maia para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Gabinete do Deputado Neilando Pimenta

nomeando Sérgio Renato Zucarelli para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas.

Nos termos do art. 79, inciso VI, da Resolução nº 5.176, de 6/11/1997, e 5.305, de 22/6/2007, da Lei nº 9.384, de 18/12/1986, e da Resolução nº 5.203, de 19/3/2002, assinou o seguinte ato:



nomeando Lilian de Mello Jorge para o cargo em comissão de recrutamento amplo de Assistente Legislativo, padrão VL-29, código AL-EX-03, do Quadro de Pessoal desta Secretaria, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Minas Melhor.

Nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/1991, 5.130, de 4/5/1993, 5.179, de 23/12/1997, e 5.305, de 22/6/2007, e da Deliberação da Mesa nº 2.541, de 6/8/2012, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão de recrutamento amplo:

exonerando Sérgio Renato Zucarelli do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Antônio Alves Coelho para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 4 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência;

nomeando Antônio Eustáquio Vieira para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da 1ª-Vice-Presidência;

nomeando Carlos Roberto Desiderio para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão VL-16, 8 horas, com exercício no Gabinete da Liderança do Bloco Verdade e Coerência.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 36/2015

NÚMERO DO PROCESSO NO PORTAL DE COMPRAS: 1011014 66/2015

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que, em virtude de falhas técnicas na publicação do edital do pregão eletrônico em epígrafe, que tem como objeto selecionar a proposta mais vantajosa para a aquisição de mobiliário, a sessão pública virtual fica adiada para as 10h30min do dia 29/7/2015.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2015.

Cristiano Felix dos Santos Silva, diretor-geral.



ERRATA

ATA DA 56ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 7/7/2015

Na publicação da matéria em epígrafe, na edição de 9/7/2015, na pág. 31, sob o título “Decisão da Mesa”, no fecho, onde se lê:

“7 de julho”, leia-se:

“6 de julho”.